

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RENOVA ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial  
e OUTROS**

**03 de novembro de 2020**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RENOVA ENERGIA S.A. em recuperação judicial (“Renova Energia”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.534.605/0001-74, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000, **RENOVAPAR S.A. em recuperação judicial (“Renovapar”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.667.090/0001-71, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em recuperação judicial (“Renova Comercializadora”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.204.923/0001-68, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial (“Chipley”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.643.213/0001-34, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **CE ITAPARICA S.A. em recuperação judicial (“Itaparica”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.050.083/0001-02, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE MACAMBIRA S.A. em recuperação judicial (“Macambira”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.604/0001-64, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE TAMBORIL S.A. em recuperação judicial (“Tamboril”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.679.618/0001-95, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE CARRANCUDO S.A. em recuperação judicial (“Carrancudo”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.119/0001-84, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE IPÊ AMARELO S.A. em recuperação judicial (“Ipê Amarelo”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.679.485/0001-57, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE CABEÇA DE FRADE S.A. em recuperação judicial (“Cabeça de Frade”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.250.257/0001-02, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE CANJOÃO S.A. em recuperação judicial (“Canjoão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.454/0001-82, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE CONQUISTA S.A. em recuperação judicial (“Conquista”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.250.972/0001-37, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE COXILHA ALTA S.A. em recuperação judicial (“Coxilha Alta”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.544.421/0001-86, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE BOTUQUARA S.A. em recuperação judicial (“Botuquara”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.048.083/0001-78, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE JEQUITIBA S.A. em recuperação judicial (“Jequitiba”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.412/0001-41, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE TINGUI S.A. em recuperação judicial (“Tingui”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.064/0001-02, com sede à Rua Barão de Caetité, nº

393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A. em recuperação judicial (“Anísio Teixeira”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.249.997/0001-10, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE IMBURANA DE CABÃO S.A. em recuperação judicial (“Imburana de Cabão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.245/0001-39, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE EMBIRUÇU S.A. em recuperação judicial (“Embiruçu”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.139/0001-55, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE LENÇÓIS S.A. em recuperação judicial (“Lençóis”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.552.917/0001-00, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE CALIANDRA S.A. em recuperação judicial (“Caliandra”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.361/0001-64, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ICO S.A., em recuperação judicial (“Ico”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.841/0001-25, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte; **CE ALÇAÇUZ S.A. em recuperação judicial (“Alçaçuz”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.393/0001-53, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE PUTUMUJU S.A. em recuperação judicial (“Putumuju”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.435/0001-62, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970, **CE CANSANÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Cansanção”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.737.877/0001-62, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **BAHIA HOLDING S.A. em recuperação judicial (“Bahia Holding”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.863.676/0001-41, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **CE BELA VISTA XIV S.A. em recuperação judicial (“Bela Vista”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.281.218/0001-90, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **VENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. em recuperação judicial (“Ventos de São Cristóvão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.875.208/0001-57, com sede à Rua 7 de setembro, nº 77, parte, Centro, Pindaí, Estado da Bahia, CEP 46490-000; **RENOVA PCH LTDA. em recuperação judicial (“Renova PCH”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.044.208/0001-91, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 450, 23º andar, salas 2301 e 2302, parte 4, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-901; **CE ITAPUÃ IV LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã IV”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.507/0001-65, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ITAPUÃ V LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã V”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.100/0001-38, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ITAPUÃ VII LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã VII”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.032/0001-07, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970, **CE ITAPUÃ XV LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã XV”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.186/0001-07, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ITAPUÃ XX LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã XX”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.291/0001-38, com sede à Rua Barão de Caetité, nº

393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; e **PARQUE EÓLICO IANSÃ LTDA. em recuperação judicial (“Iansã”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.103.456/0001-01, com sede à Rua 7 de setembro, 77, Bairro Centro, Pindaí, Estado da Bahia, CEP 46360-000, doravante denominadas em conjunto “Recuperandas” ou “Sociedades Consolidadas” e, em conjunto com o ASIII Fase A (conforme termo definido abaixo), “Grupo Renova”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “LFRJ”) apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), o seguinte plano de recuperação judicial (o “Plano”).

## 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

### 1.1. Regras de Interpretação

1.1.1. Termos. Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.4. Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.

1.1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.1.8. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição deste Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas

que constem de contratos relacionados a Créditos Concursais, o disposto no Plano prevalecerá.

1.1.9. **Créditos Extraconcursais.** Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais, ou (ii) alteração, modificação, desconstituição ou renúncia dos direitos, privilégios e prerrogativas de quaisquer Credores Extraconcursais com relação aos seus respectivos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitação, sobre quaisquer garantias, reconhecimentos e obrigações prestados ou assumidos, conforme o caso, pelas Recuperandas e quaisquer terceiros com relação a tais Créditos Extraconcursais. Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao Plano para manifestar a sua concordância com relação às matérias contidas no Plano que possam afetar os seus direitos e obrigações.

## 1.2. Definições

1.2.1. **Acordo de Acionistas.** É o acordo de acionistas da Brasil PCH, celebrado em 04 de abril de 2006, bem como seus aditamentos.

1.2.2. **Administrador Judicial.** É a 'KPMG Corportate Finance Ltda.', CNPJ n. 29.414.117/0001-01, nomeada em 16/11/2019 como administradora judicial deste processo de Recuperação Judicial.

1.2.3. **Alteração Substancial.** Qualquer alteração que represente um aumento de 10% (dez por cento) ou mais no valor total dos Créditos Concursais da respectiva classe, sendo somente considerados aqueles líquidos na data de aprovação do Plano e excluídos ainda os Créditos Partes Relacionadas.

1.2.4. **ASIII Fase A.** É o grupo de sociedades integrantes do Grupo Renova e que integram a Fase A do projeto Alto Sertão III, composto pelas sociedades ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A., DIAMANTINA EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A., CE VAQUETA S.A., CE ABIL S.A., CE ACÁCIA S.A., CE ANGICO S.A., CE FOLHA DA SERRA S.A., CE JABUTICABA S.A., CE JACARANDÁ DO SERRADO S.A., CE TABOQUINHA S.A., CE TABUA S.A., CE SÃO SALVADOR S.A., CE PAU D'ÁGUA S.A., CE MANINEIRO S.A., CE UMBUZEIRO S.A., CE CEDRO S.A., CE VELLOZIA S.A., CE ANGELIM S.A., CE FACHEIO S.A., CE SABIU S.A., CE BARBATIMÃO S.A., CE JUAZEIRO S.A., CE JATAÍ S.A., CE IMBURANA MACHO S.A., CE AMESCLA S.A. e CE UNHA D'ANTA S.A.

1.2.5. **ASIII Fase B.** É o grupo de sociedades integrantes do Grupo Renova e que integram a Fase B do projeto Alto Sertão III, composto pelas sociedades CE MACAMBIRA S.A., CE TAMBORIL S.A., CE CARRANCUDO S.A., CE IPÊ AMARELO S.A., CE CABEÇA DE FRADE S.A., CE CANJOÃO S.A., CE CONQUISTA S.A., CE COXILHA ALTA S.A., CE BOTUQUARA S.A., CE JEQUITIBA S.A., CE TINGUI S.A., CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A., CE IMBURANA DE CABÃO S.A., CE EMBIRUÇU S.A., CE LENÇÓIS S.A., CE CALIANDRA S.A., CE ICO S.A., CE ALÇAÇUZ S.A., CE PUTUMUJU S.A. e CE CANSANÇÃO S.A.

1.2.6. **Assembleia Geral de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LFRJ.

1.2.7. **BNB.** significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0059-46.

1.2.8. **BSB.** Significa a BSB Energética S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96.

1.2.9. **BTG.** significa o Banco BTG Pactual S.A, sociedade anônima de capital aberto inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

1.2.10. **CDI.** Taxa dos Certificados de Depósito Interbancários, conforme fixada pelo Banco Central do Brasil e pela B3.

1.2.11. **CEMIG.** Significa, em conjunto, a Parte Relacionada Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, a Parte Relacionada CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, sociedade por ações, de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, bem como as demais subsidiárias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

1.2.12. **CITI.** significa Banco Citibank S.A., sociedade anônima inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80.

1.2.13. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.14. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

1.2.15. **Confissões de Dívida BTG.** São, em conjunto, (i) o “2º Aditamento ao Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida CD 8/17”, celebrado em 3 de maio de 2019, entre BTG, Renova Energia, Enerbrás e Espra, e (ii) o “1º Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida CD 14/17”, celebrado em 3 maio de 2019, entre BTG, Renova, Enerbrás e Espra.

1.2.16. **Créditos ASIII Fase A.** São todos os Créditos Concursais e Extraconcursais devidos por quaisquer das sociedades que integram o ASIII Fase A.

1.2.17. **Créditos Essenciais Fundiários.** São os Créditos Quirografários e Créditos de Micro e Pequenas Empresas detidos por Credores Essenciais Fundiários decorrentes de pagamento em atraso dos arrendamentos, sem inclusão de qualquer multa ou acessório.

1.2.18. **Créditos Extraconcursais BTG:** são os Créditos Extraconcursais detidos pelo BTG em função das Confissões de Dívida BTG, integralmente garantidos por, entre outras garantias, as Garantias Fiduciárias BTG.

1.2.19. **Crédito CITI.** são os Créditos detidos pelo CITI em função de Cédula de Crédito Bancário emitida pela Renova Energia, em 23 de julho de 2019, bem como suas respectivas garantias.

1.2.20. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra as Recuperandas.

1.2.21. **Créditos Concursais.** Cada um dos Créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia Geral de Credores, e que (i) não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRJ; e/ou (ii) não tenham fato gerador posterior à Data do Pedido. Os Créditos Concursais são todos os Créditos referidos neste Plano, independentemente de sua natureza, à exceção dos Créditos Extraconcursais. Os Créditos Concursais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

1.2.22. **Créditos Essenciais Fundiários.** São os Créditos Quirografários detidos por Credores Essenciais Fundiários única e exclusivamente decorrentes de valores em atraso dos arrendamentos. Quaisquer multas e acessórios decorrentes de descumprimentos de contratos de arrendamento não serão considerados Créditos Essenciais Fundiários, mas sim Créditos Concursais Quirografários a serem pagos na forma prevista na Cláusula 8.4.

1.2.23. **Créditos Extraconcursais.** Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, (i) por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRJ, ou (ii) por terem fato gerador posterior à Data do Pedido.

1.2.24. **Créditos Extraconcursais Aderentes:** são os Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes

1.2.25. **Créditos com Garantia Real.** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real – Classe II.

1.2.26. **Créditos de Micro e Pequenas Empresas.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV.

1.2.27. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra as Recuperandas, detidos por Partes Relacionadas às Recuperandas.

1.2.28. **Créditos Quirografários.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários – Classe III.

1.2.29. **Créditos Retardatários.** São os Créditos Concursais que forem habilitados apenas após a publicação da Lista de Credores preparada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da LFRJ.

1.2.30. **Créditos Seguradoras Parceiras.** São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Seguradoras Parceiras.

1.2.31. **Créditos Trabalhistas.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas – Classe I.

1.2.32. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.2.33. **Credores CGII.** Significa, individualmente ou coletivamente, as Partes Relacionadas Ricardo Lopes Delneri inscrito no CPF/ME sob o número 157.602.498-94 e Renato do Amaral Figueiredo inscrito no CPF/ME sob o número 146.623.258-70 e o CG II Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 27.735.592/0001-46.

1.2.34. **Credores Concursais.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Concursais.

1.2.35. **Credores Essenciais Fundiários.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Essenciais Fundiários que figurem como arrendantes em contratos de arrendamento imobiliário que sejam considerados pelo Grupo Renova como sendo essenciais ao desempenho de suas atividades, inclusive para os projetos em implantação ou em desenvolvimento cujos contratos devam ser e sejam mantidos em vigor e no estágio em que se encontram com relação aos projetos a serem implantados.

1.2.36. **Credores Extraconcursais.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Extraconcursais.

1.2.37. **Credores Extraconcursais Aderentes:** Credores Extraconcursais que manifestaram a sua concordância com qualquer disposição do Plano que afete os seus direitos e obrigações.

1.2.38. **Credores com Garantia Real.** Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da LFRJ, e que compõem a Classe II.

1.2.39. **Credores Micro e Pequenas Empresas.** Credores Concursais enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da LFRJ, e que compõem a Classe IV.

1.2.40. **Credores Quirografários.** Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos arts. 41, III, da LFRJ, bem como Credores com Garantia Real ou Credores Extraconcursais cujos Créditos não sejam integralmente cobertos pelo valor das respectivas garantias reais ou fiduciárias, até o limite do valor não coberto pela respectiva garantia.

1.2.41. **Credores Retardatários.** Credores cujos Créditos Concursais somente venham a ser reconhecidos por meio de decisão determinando sua inclusão na Lista de Credores, após a Assembleia de Credores que deliberar acerca da aprovação deste Plano.

1.2.42. **Credores Seguradoras Parceiras.** Credores Quirografários que (i) detenham apólices de seguro vigentes com as Recuperandas, renovando-as; ou (ii) Credores Quirografários que celebrem novas apólices de seguro com as Recuperandas.

1.2.43. **Credores Trabalhistas.** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFRJ, e que compõem a Classe I.

1.2.44. **Credor Fiduciário Ações Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.

1.2.45. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da LFRJ.

1.2.46. **Data do Pedido.** 16/10/2019, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial do Grupo Renova perante o MM. Juízo da Recuperação.

1.2.47. **Debêntures Partes Relacionadas.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 8.8.1.2.

1.2.48. **Dia Útil.** Qualquer dia que não seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o Fórum Judicial onde se processa a Recuperação Judicial esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.

1.2.49. **DIP CEMIG:** Significa o Empréstimo DIP contratado de acordo com 3 (três) Contratos de Mútuo Pós-Concursais, celebrados entre Renova Energia S.A., na condição de mutuária, e Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, na condição de mutuante, em 25/11/2019, 27/12/2020 e em 27/01/2020, conforme autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.2.50. **Direito de Preferência Prisma.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.5.

1.2.51. **Direito de Reembolso Prisma.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.5.

1.2.52. **Documentos de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.53. **Edital UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.3.

1.2.54. **ELETORIVER.** significa ELETORIVER S.A, Sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 01968293/0001-68.

1.2.55. **Empresa de Monitoramento de Obras.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.8.2.1.

1.2.56. **Empréstimo DIP.** Qualquer operação de mútuo realizada em benefício das Recuperandas, no contexto da Recuperação Judicial e após a Data do Pedido.

1.2.57. **Empréstimo Ponte DIP.** A operação de Empréstimo DIP a ser contratada pela Chiplely ou pela Renova Energia S.A. junto a um terceiro e realizada em benefício das Recuperandas para fins de obtenção de recursos para a destinação estabelecida na Cláusula 11.1.2.2.

1.2.58. **Estágio das Obras.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.8.2.2.

1.2.59. **Grupo Renova.** Em conjunto, as Recuperandas e as sociedades integrantes do ASIII Fase A.

1.2.60. **Enerbrás.** Significa a Enerbrás Centrais Elétricas S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46.

1.2.61. **Espra.** Significa a Energética Serra da Prata S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.449/0001-16.

1.2.62. **FIP.** Fundo de Investimento em Participações de qualquer categoria, constituído na forma da Instrução CVM nº 578/2016.

1.2.63. **Garantia Fiduciária Ações Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 1.2.54.

1.2.64. **Garantias Fiduciárias BTG.** Significa as garantias fiduciárias constituídas em favor do BTG como garantia das obrigações decorrentes das Confissões de Dívida BTG, quais sejam: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão, presentes e futuras, da Enerbrás (“Garantia Fiduciária Ações Enerbrás”), bem como dos direitos creditórios relacionados a tais ações, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 3 de maio de maio de 2019 entre Renova Energia, Enerbrás, Espra e BTG (“Instrumento AF Enerbrás”), e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre Renova Energia, Renovapar e BTG.

1.2.65. **Grupo Renova.** Em conjunto, as Recuperandas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A..

1.2.66. **Homologação Judicial do Plano.** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LFRJ. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a

Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial às Recuperandas.

1.2.67. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em seu site: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>.

1.2.68. **Instrumento AF Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 1.2.54.

1.2.69. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.

1.2.70. **Leilão Reverso:** Modalidade de leilão na qual os Credores participantes, querendo, poderão fazer ofertas seladas para recebimento à vista em parcela única de seus respectivos créditos abrangidos mediante aplicação de deságio, sagrando-se vencedores os credores que oferecerem os maiores deságios, na forma descrita na cláusula 13.

1.2.71. **LFRJ.** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.72. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas Recuperandas anexa à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pelo Administrador Judicial ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.2.73. **Notificação de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.74. **Outros Empréstimos DIP.** Quaisquer outros Empréstimos DIP que não sejam o Empréstimo Ponte DIP, incluindo, sem limitação, o DIP CEMIG.

1.2.75. **Pagamento Integral do Credor Fiduciário Ações Enerbras.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.1.3.

1.2.76. **Parte Relacionada.** É a pessoa física ou jurídica que possui créditos contra as Recuperandas e que, ao mesmo tempo, detém participação societária de forma direta ou indireta em qualquer das Recuperandas, nos termos exclusivamente indicados na Lista de Credores, conforme apontamentos do Administrador Judicial;

1.2.77. **Petição de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.78. **Plano.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus Anexos.

1.2.79. **Potencial Mínimo de Geração de Energia UPI ASIII Fase B:** é o mínimo de geração de energia que os projetos de geração que integram o complexo eólico da UPI ASIII Fase B devem atingir na data de fechamento da alienação da UPI ASIII Fase B, após a regularização

de todos os passivos e contingências relacionados aos contratos fundiários dos Projetos, equivalente à 350MW.

1.2.80. **Primeiro Proponente.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.4.

1.2.81. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 14 ou 145 da LFRJ, incluindo o procedimento de *bookbuilding* caso a alienação da UPI se dê mediante ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003.

1.2.82. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no âmbito de Procedimento Competitivo.

1.2.83. **Propostas Fechadas.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.3

1.2.84. **Proposta Vencedora UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.9.

1.2.85. **Proposta Vinculante Prisma.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.4.

1.2.86. **Recuperação Judicial.** Este processo de recuperação judicial do Grupo Renova, autuado sob o n. 1103257-54.2019.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

1.2.87. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através de alienação de quaisquer ativos via Procedimento Competitivo, líquidas de todas as despesas, incluindo assessores legais, financeiros e de fusões e aquisições. relacionadas ao processo de alienação, impostos incorridos pelas Recuperandas decorrentes da transação.

1.2.88. **Requisitos de Qualificação – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.6.

1.2.89. **Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.2.

1.2.90. **Reunião de Credores com Garantia Real.** Reunião entre Credores com Garantia Real (comuns às Sociedades Consolidadas e ao ASIII Fase A) e Grupo Renova para deliberação das condições de renegociação do pagamento dos Créditos com Garantia Real ajustadas com o pretenso adquirente da UPI ASIII Fase A, nos termos do disposto no Cláusula 8.3.1.2.4.4.

1.2.91. **Sociedades Projeto Alto Sertão III Fase B:** é o grupo de sociedades integrantes do Grupo Renova e que integram a Fase B do projeto Alto Sertão III, composto por (i) Macambira; (ii) Tamboril; (iii) Carrancudo; (iv) Ipê Amarelo; (v) Cabeça de Frade; (vi) Canjoão; (vii) Conquista; (viii) Coxilha Alta; (ix) Botuquara; (x) Jequitiba; (xi) Tingui; (xii) Anísio Teixeira; (xiii) Imburana de Cabão; (xiv) Embiruçu; (xv) Lençóis; (xvi) Caliandra; (xvii) Ico; (xviii) Alcaçuz; (xix) Putumuju; e (xx) Cansanção.

- 1.2.92. **SPE.** Significa uma sociedade de propósito específico.
- 1.2.93. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.
- 1.2.94. **TLP.** Taxa de Juros de Longo Prazo instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.
- 1.2.95. **UPI.** Significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do art. 60 da LFRJ, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações da Renova, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, e que poderá se dar diretamente ou por meio de suas respectivas estruturas societárias, ou mediante a constituição de SPE, fundo de investimento imobiliário, fundo de participação ou qualquer outra estrutura que as Recuperandas entendam mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.
- 1.2.96. **UPI ASIII Fase A.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.8
- 1.2.97. **UPI ASIII Fase B.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6
- 1.2.98. **UPI Brasil PCH.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.2.
- 1.2.99. **UPI Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.
- 1.2.100. **UPI Mina de Ouro.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.3.
- 1.2.101. **UPIs Projetos em Desenvolvimento.** Têm a definição que lhes é atribuída pela Cláusula 9.4.
- 1.2.102. **UPI RenovaCom.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.7.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1. Histórico

2.1.1. Com mais de 18 (dezoito) anos de existência, o Grupo Renova foi uma das primeiras empresas a apostar na atividade de geração de energia elétrica renovável no Brasil, sendo hoje um dos principais grupos empresariais brasileiros dedicados à produção e à comercialização de energia renovável, advinda de matrizes eólicas, solares e hidráulicas. O Grupo Renova é composto por 61 (sessenta e uma) sociedades empresárias, em sua maioria dedicadas à produção de energia elétrica derivada de matrizes eólicas.

2.1.2. Apesar de a maioria da energia elétrica mundial ainda ser proveniente de fontes não renováveis, como carvão, petróleo e gás natural, a geração de energia renovável vem crescendo exponencialmente no mundo todo, sendo o Brasil um personagem importantíssimo nessa dinâmica. Hoje, a energia elétrica proveniente de fontes renováveis representa cerca de 24% do total de energia consumida no mundo, enquanto no Brasil esse percentual sobe para impressionantes 82%<sup>1</sup>. A matriz energética brasileira é, portanto, muito mais sustentável do que a matriz energética mundial.

2.1.3. Sob esse prisma, o Brasil é destaque mundial quando o assunto é produção de energia renovável e redução de impactos ambientais<sup>2</sup>. Tal fato se deve em grande medida às atividades pioneiras do Grupo Renova, um dos mais representativos do segmento na América Latina. Tanto é assim que, desde 2010, a Renova Energia S.A. tem suas ações listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), sendo a primeira empresa do setor a abrir capital.

## 2.2. Estrutura societária e operacional.

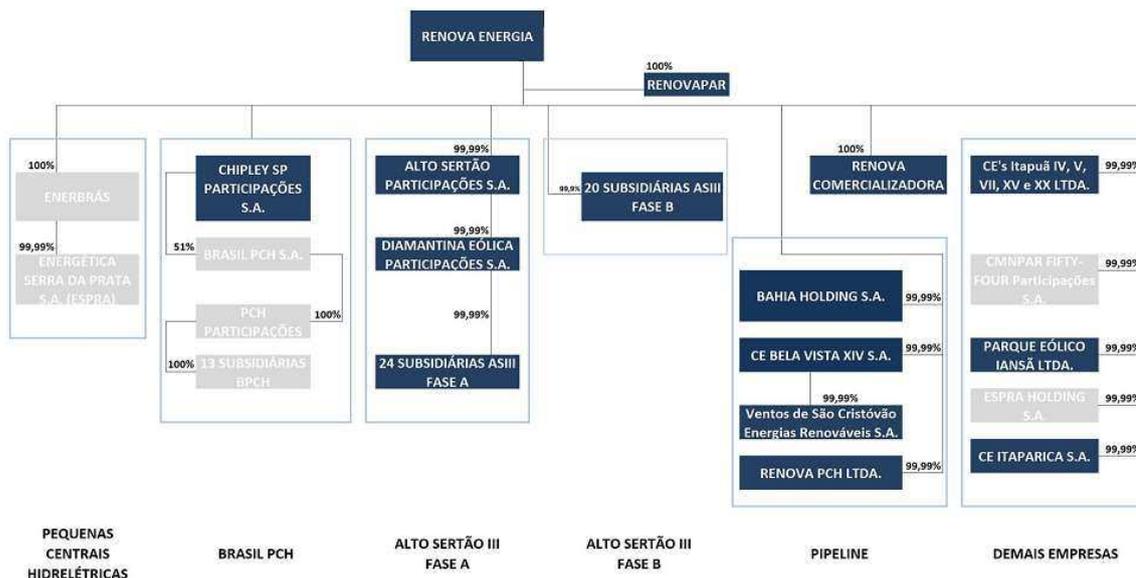
2.2.1. O Grupo Renova hoje exerce atividades de geração de energia elétrica por meio de pequenas centrais hidroelétricas (“PCHs”)<sup>3</sup> e usinas eólicas (“EOLs”), via regime de autorização por parte do órgão regulador, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (art. 25, Lei 9.427/1996). Atualmente, o Grupo opera com 62 (sessenta e duas) outorgas de autorizações para a geração de energia elétrica perante a ANEEL, das quais 16 (dezesesseis) referem-se a PCHs e 46 (quarenta e seis) a usinas eólicas. O organograma simplificado das empresas reflete a forma coordenada de atuação das empresas do grupo:

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica>, ano-base 2016.

<sup>2</sup> <http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2018/03/brasil-renovavel-pais-e-destaque-mundial-em-respeito-ao-meio-ambiente>

<sup>3</sup> As Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCHs) são centrais geradoras de energia elétrica de matrizes hidráulicas que possuem reservatórios de até três quilômetros quadrados, e com potência instalada entre 1 MW e 30 MW. Como característica marcantes destas geradoras estão: (i) a produção de impactos ambientais significativamente baixos, pois não há a necessidade de alagamento de grandes áreas, o que preserva a fauna local, além de não haver a emissão de gases poluentes; e (ii) a capacidade de construção com menor vazão, que proporciona a descentralização da geração de eletricidade no Brasil. (Fonte: <https://abrapch.org.br/2014/03/17/o-que-sao-pchs-e-cghs/>)



2.2.2. A receita do Grupo Renova será exclusivamente derivada de quatro grandes grupos de projetos: dois que já são operacionais – ENERBRAS (via ESPRA) e CHIPLEY (via Brasil PCH) – e, quando desenvolvidos e implementados, também o ASIII Fase A e demais projetos em desenvolvimento (*Pipeline*).

2.2.3. O complexo Alto Sertão III, um dos principais projetos do Grupo Renova relativo à geração de energia elétrica de matrizes eólicas, subdivide-se nas fases A e B: a fase A (desenvolvida pelas sociedades componentes do ASIII Fase A) com 24 (vinte e quatro) EOLs em implantação e a fase B com 20 (vinte) EOLs em desenvolvimento avançado, todas organizadas na forma de SPEs. Quando finalizado, o ASIII Fase A prevê a geração de aproximadamente 400MW, ou seja, capacidade suficiente para abastecimento de energia a 420 mil casas durante um ano<sup>4</sup>. O ASIII Fase A é objeto de outro Plano consolidado no âmbito da presente Recuperação Judicial, ao passo que o ASIII Fase B integra o presente Plano.

2.2.4. A comercialização de energia elétrica do Grupo Renova, por sua vez, é feita por intermédio da sua subsidiária Renova Comercializadora, a qual está autorizada perante a ANEEL a atuar como agente comercializador de energia elétrica por meio do Despacho nº 537/2013, e que compõe os quadros da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”).

<sup>4</sup> O projeto, conforme noticiado pela Mídia, é altamente rentável. Tanto é assim que a AES Tietê, há cerca de dois anos, chegou a formalizar proposta de aquisição do projeto em seu atual estágio pelo valor de R\$ 1,6 bilhão de real. Nesse sentido: <https://www.valor.com.br/empresas/6012991/aes-tiete-oferece-r-16-bi-por-parque-eolico-da-renova>.

2.2.5. O Grupo Renova participa de leilões de energia de reserva (“LERs”) no âmbito da CCEE, que resultam na realização de Contratos de Energia de Reserva (“CERs”)<sup>5</sup>, em Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”)<sup>6</sup>.

2.2.6. Além disso, o Grupo Renova também produz e comercializa energia renovável por meio de PPAs<sup>7</sup>, de maneira independente, em Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)<sup>8</sup>.

2.2.7. Hoje, o Grupo Renova gera por meio de suas atividades mais de 1000 empregos diretos e indiretos.

### 2.3. Razões da crise.

2.3.1. Um dos mais importantes projetos do Grupo Renova atualmente é o denominado Projeto Alto Sertão, que envolve a geração de energia elétrica renovável de matrizes eólicas no interior do Estado da Bahia. O projeto foi originalmente dividido em três diferentes complexos eólicos (denominados Alto Sertão I, II e III), sendo que os dois primeiros complexos (Alto Sertão I e II) já foram vendidos.

2.3.2. Os esforços do Grupo Renova estão hoje focados em seu principal projeto, o ASIII Fase A, onde estão as EOLs que, quando operacionais, estarão dedicadas ao atendimento dos PPAs vigentes da Companhia no ACR (LER13, LER14) e ACL (Light I e Cemig I).

2.3.3. Ocorre que, por diversas dificuldades de caixa enfrentadas pelo Grupo Renova, e mesmo diante de sucessivos aportes e adiantamentos dos contratos de energia realizados por acionistas, ainda não foi possível concluir o ASIII Fase A, que se encontra, atualmente, 85% concluído, especialmente porque os recursos originalmente destinados à finalização do projeto acabaram sendo consumidos em grande maioria pelos juros e amortizações das dívidas.

<sup>5</sup> A Energia de Reserva é aquela destinada a elevar a segurança no fornecimento no Sistema Interligado Nacional (SIN), e é oriunda de usinas especialmente contratadas para este fim, através de CERs. A Energia de Reserva atua de forma complementar ao montante contratado no ambiente regulado (ACR). (Fonte: [https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos\\_menu\\_lateral/energia\\_reserva?](https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos_menu_lateral/energia_reserva?)).

<sup>6</sup> O ACR é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos. (Fonte: <http://www.aneel.gov.br/ambiente-de-contratacao-regulada-acr->)

<sup>7</sup> Sigla de *Power Purchase Agreement*, nomenclatura usualmente utilizada ao redor do mundo para fazer referência a contratos de comercialização de energia elétrica renovável a longo prazo entre um desenvolvedor de energia elétrica renovável e um consumidor.

<sup>8</sup> O ACL é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos. (Fonte: <http://www.aneel.gov.br/ambiente-de-contratacao-livre-acl->)

2.3.4. Nada obstante, diante da estimativa de capacidade de geração do ASIII Fase A, após concluído, e para viabilizar a obtenção de contratos de financiamento, o Grupo Renova havia celebrado PPAs que se mostravam adequados para a sua capacidade geradora.

2.3.5. Como consequência do atraso na conclusão do ASIII Fase A, as SPEs que compõem o referido projeto foram obrigadas a cumprir suas obrigações de fornecimento de energia elétrica por meio da compra no mercado *spot*<sup>9</sup>, honrando assim os compromissos assumidos em tais PPAs. Tal necessidade de compra de energia no mercado *spot* contribuiu definitivamente para o endividamento do Grupo Renova, ressaltando-se que, apenas no ano de 2018, a despesa com tal compra de energia somou R\$ 815 milhões de reais.

2.3.6. Tanto para propiciar a aquisição de energia no mercado *spot* quanto para financiar as tentativas de prosseguimento do ASIII Fase A, o Grupo Renova vinha se socorrendo de captação de recursos por meio de seus próprios acionistas, via antecipação de recursos futuros provenientes de tais PPAs do Mercado Livre. No entanto, apesar de ser o único meio de captação disponível por falta de capacidade de alavancagem e de obtenção de crédito junto ao mercado financeiro, o nível de recursos exigido tem sido proibitivamente alto, o que impede que o Grupo Renova e seus acionistas sigam adotando tal modalidade de financiamento.

2.3.7. Além disso, em 2018, o preço de venda da energia elétrica renovável de matriz eólica – principal ativo produzido pelo Grupo Renova – atingiu o seu menor patamar no Brasil<sup>10</sup>. Trata-se, aliás, de tendência mundial, capitaneada também por México, Índia, Marrocos, Estados Unidos da América e Canadá, e que representa um desafio adicional para todos os *players* do mercado de energia renovável.

2.3.8. Outra dificuldade enfrentada pelo Grupo Renova diz respeito a tentativas frustradas de alienação de seus ativos relevantes. Como é de conhecimento público<sup>11</sup>, o Grupo Renova vem há mais de dois anos tentando negociar a venda de alguns de seus projetos mais relevantes, como as Fases A e B do projeto Alto Sertão III, tudo na tentativa de redimensionar suas operações e obter caixa que permita a reestruturação de seu capital e a realização de novos investimentos de maneira sustentável. No entanto, apesar de todos os esforços empreendidos, as negociações não vêm sendo bem-sucedidas.

2.3.9. O endividamento do Grupo Renova, sujeito à Recuperação Judicial soma cerca de R\$ 2,9 bilhões totais, sendo R\$ 20,0 milhões no âmbito trabalhista e R\$ 2,5 bilhões para

<sup>9</sup> O termo “spot” é comumente utilizado para designar mercados de *commodities*, títulos ou câmbio onde as operações são realizadas à vista e as mercadorias são transferidas de forma imediata, em oposição a mercados nos quais as operações são feitas para pagamento ou liquidação futuras. (Fonte: <https://maisretorno.com/blog/termos/m/mercado-spot>)

<sup>10</sup> Dados obtidos a partir da *Global Wind Energy Council* por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://gwec.net/what-forces-are-shaping-brazils-wind-power-sector/>

<sup>11</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,tres-grupos-disputam-complexo-eolico-da-renova-avaliado-em-r-700-milhoes,70002587980>

bancos (com e sem garantia real) e demais credores quirografários e/ou micro e pequena empresas. Deste total, R\$ 76 milhões correspondem a débitos *intercompany*, e expressivos R\$ 986 milhões a débitos com seus atuais acionistas. Cumpre esclarecer também que o endividamento extraconcursal do Grupo Renova é bastante significativo, aproximando-se de R\$ 360 milhões, dos quais R\$ 35 milhões no âmbito fiscal. A classificação destes créditos ainda está sob discussão e podem ser alteradas.

### 3. ATIVOS

3.1.1. O Grupo Renova, por meio de suas participações e subsidiárias, atua em três dos principais ramos da geração de energia: hidrelétrica, eólica e solar.

3.1.2. Por meio do projeto ESPRA, o Grupo Renova possui três Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) operantes desde 2008 e que formam o Complexo Hidrelétrico Serra da Prata, no extremo sul da Bahia. As três PCHs geram 41,8 MW. Todas as PCHs têm contratos de venda energia com a Eletrobrás por 20 anos no âmbito do Proinfa.



3.1.3. O projeto Brasil PCH, empresa da qual o Grupo Renova detém 51% de participação, tem 13 PCHs (localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Goiás e Minas Gerais) que, em conjunto, geram uma energia de 291,0 MW e 194 MW médios de energia assegurada. Todas as PCHs têm contratos de venda energia com a Eletrobrás por 20 anos no âmbito do Proinfa.



3.1.4. O ASIII Fase A, objeto de plano de recuperação judicial apartado, conforme explicado no Capítulo 4 abaixo, atualmente em implementação e aproximadamente 85% concluído, apresentará 26 parques eólicos (155 turbinas) e 1 parque solar (19.200 PV Painéis Solares), localizados no Estado da Bahia, com capacidades de geração de 432,6 MW e 4,8 MWp, respectivamente. São 159 MW negociado no 05º LER de 2013, 43,2 MW negociado no 06º LER de 2014 e 231,3 MW negociados no Mercado Livre.



3.1.5. Além dos ativos acima, o Grupo Renova é pioneiro no desenvolvimento de projetos inovadores de energia renovável, principalmente eólica. Possui atualmente vários projetos em desenvolvimento (*pipeline*) com localização estratégica. O *pipeline* do Grupo Renova é composto por 17 (dezesete) projetos que totalizam 6.494,4 MW além do da fase B do projeto Alto Sertão III, com 408,0 MW, totalizando 6.902,0 MW em desenvolvimento. Dos projetos, destacam-se os projetos Mina de Ouro e o Alto Sertão III Fase B, que estão em estágio avançado de desenvolvimento.

ID	PROJETO		AEROGERADOR		PROJETO UF	POTÊNCIA * MW
	Nome	UF	Marca / Modelo	Qtde		
01	ARPOTI	PE/PB	Vestas 150-4.2MW	135	PE/PB	567,0
02	BARRA	BA	GE 158-4.8MW	136	BA	816,0
03	BELAMADRE	PE	Vestas 150-4.2MW	53	PE	222,6
04	BETANIA	PE/PI	GE 158-4.8MW	94	PE/PI	451,2
05	CACIMBAS	PB	GE 158-4.8MW	69	PB	331,2
06	CHAPECARI	RN	Vestas 150-4.2MW	88	RN	369,6
07	CROARANGA	CE	GE 158-4.8MW	64	CE	307,2
08	FACHEIRO II	RN	GE 158-4.8MW	115	RN	552,0
09	FACHEIRO III	RN	GE 158-4.8MW	53	RN	254,4
10	GRAUNA	BA	GE 158-4.8MW	138	BA	662,4
11	LABOCÓ	RN	GE 158-4.8MW	19	RN	91,2
12	MINA DE OURO EXPANSÃO	BA	GE 158-4.8MW	42	BA	201,6
13	MINA DE OURO FASE B	BA	GE 158-4.8MW	85	BA	408,0
14	MINA DE OURO PORTFÓLIO	BA	GE 158-4.8MW	75	BA	273,6
15	MULATO	BA	Vestas 150-4.2MW	100	BA	420,0
16	SANTAPAPE II	RN/PB	GE 158-4.8MW	45	RN/PB	216,0
17	SANTAPAPE IV	RN/PB	GE 158-4.8MW	62	RN/PB	297,6
18	TUPAMAMA	PE	GE 158-4.8MW	96	PE	460,8
<b>Total</b>				<b>1.469</b>		<b>6.902,4</b>

\*Potência certificação AWS Mar/19 com atualização das potências dos Projetos 02 & 14 segundo estimativas da companhia

#### 4. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS SOCIEDADES QUE COMPÕEM O GRUPO RENOVA. APRESENTAÇÃO DE DOIS PLANOS

4.1. Diante da intrincada interligação financeira e operacional entre as sociedades que compõem o grupo econômico, a reestruturação das Recuperandas ocorrerá mediante a consolidação substancial entre elas.

4.2. A consolidação substancial entre as Recuperandas, além de representar benefício jurídico aos Credores Concursais (na medida em que todas as Recuperandas passam a ser solidariamente responsáveis por todos os pagamentos), se apresenta como requisito indispensável para a preservação das atividades do Grupo Renova, com todos os benefícios sociais e econômicos que advirão desta preservação.

4.3. Nos autos da Recuperação Judicial, em razão da insurgência do credor BNDES contra a consolidação substancial de todo o Grupo Renova (pugnando pela segregação das sociedades do ASIII Fase A em razão de *project finance* com contrato de financiamento específico com o próprio BNDES), o Grupo Renova requereu ao Juízo da Recuperação a apresentação de dois planos distintos: um para as 26 (vinte e seis) empresas que compõem o ASIII Fase A e outro para as demais empresas do Grupo Renova, e a consequente realização das duas Assembleias Gerais de Credores para sua respectiva deliberação. Tal pedido foi deferido pelo Juízo da Recuperação às fls. 19.867/19.868 dos autos, tendo sido determinada a apresentação de dois planos distintos, a serem votados em duas AGCs segregadas.

4.4. Portanto, as sociedades que compõem o ASIII fase A e que foram objeto do contrato de financiamento com o BNDES são excluídas deste Plano e desta consolidação substancial, de modo que as sociedades que compõem o ASIII Fase A terão suas obrigações reestruturadas por meio de plano de recuperação judicial separado, conforme acima mencionado.

## 5. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5.1. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial. Este Plano, conjuntamente com o plano de recuperação judicial próprio das sociedades que compõem o ASIII fase A, tem o objetivo de permitir ao Grupo Renova superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus Créditos.

5.2. Síntese das Medidas de Recuperação. O Plano prevê que as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos Concursais; (ii) reorganização societária e de ativos das Recuperandas, inclusive com eventual aumento ou redução de capital social; (iii) criação e alienação de UPIs com ativos e direitos das Recuperandas; (iv) obtenção de novos financiamentos, e (v) outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ que sejam previstas no Plano e que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

5.3. Viabilidade Econômica do Plano. A viabilidade econômico-financeira do Plano foi atestada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., conforme laudo apresentado juntamente com este Plano e que dele constitui parte integrante.

5.4. Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos pela forma estabelecida no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações das Recuperandas, bem como da alienação de ativos, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

## 6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

6.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos Credores, as Recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizadas, desde já, a (i) realizar operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de sociedades ou filiais, incorporação, incorporação de ações e/ou ativos, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as Recuperandas, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

6.2. As sociedades Chiplely SP Participações S.A., Enerbrás Centrais Elétricas S.A., CE Itapuã IV Ltda., CE Itapuã V Ltda., CE Itapuã VII Ltda., CE Itapuã XV Ltda., CE Itapuã XX Ltda., CMNPAR Fifty-Four Participações S.A., Espra Holding S.A. e Parque Eólico Iansã Ltda. poderão ser extintas, cindidas, fundidas entre si ou incorporadas umas às outras ou à Renova Energia com o objetivo de simplificar a atual estrutura do Grupo Renova, permitindo maior eficiência administrativa,

financeira e fiscal, respeitadas em qualquer caso as disposições constantes dos instrumentos de garantia real ou fiduciária que estiverem vigentes em relação a cada uma destas sociedades.

6.3. As subsidiárias integrais da sociedade Diamantina Eólica Participações S.A. poderão ser incorporadas por uma ou mais subsidiárias ou fundidas entre si, conforme restar previsto no plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, com o objetivo de simplificar a atual estrutura do ASIII Fase A permitindo maior eficiência administrativa, financeira e fiscal.

6.4. As sociedades que compõem a Fase B do projeto Alto Sertão III, quais sejam, CE Alcacuz S.A., CE Anísio Teixeira S.A., CE Botuquara S.A., CE Cabeça De Frade S.A., CE Caliandra S.A., CE Canjoão S.A., CE Cansação S.A., CE Carrancudo S.A., CE Conquista S.A., CE Coxilha Alta S.A., CE Embiruçu S.A., CE Ico S.A., CE Imburana De Cabão S.A., CE Ipê Amarelo S.A., CE Jequitiba S.A., CE Lençóis S.A., CE Macambira S.A., CE Putumuju S.A., CE Tamboril S.A., e CE Tingui S.A., poderão ser incorporadas e agrupadas/fundidas entre si ou constituir e a formar uma nova sociedade.

6.5. As incorporações e/ou consolidações mencionadas nos itens anteriores deverão, quando aplicável, ser precedidas de todas as autorizações regulatórias e legais que eventualmente se façam necessárias.

6.6. As Recuperandas poderão perdoar, renunciar ou realizar compensações, ajustes, aumentos de capital, cessões de crédito e reduções de capital envolvendo os créditos intragrupo, incluindo, mas sem se limitar, a compensação de mútuos intragrupo com eventuais dividendos declarados de quaisquer exercícios sociais, passados, presentes ou futuros. Em qualquer caso, tais operações ocorrerão sempre em benefício dos Credores, sem trânsito de caixa para acionistas ou qualquer outra circunstância que implique esvaziamento de garantias.

## **7. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

7.1. Âmbito de aplicação do Plano. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concursais, e permite, na parte em que são ou podem ser afetados, a adesão de certos Credores Extraconcursais.

7.2. Reestruturação dos Créditos Concursais. O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, assim que homologado, implica em imediata novação de todos os Créditos Concursais, que serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis com relação aos Créditos Concursais.

7.3. Classificação dos Créditos Concurais. Os Credores Concurais estão divididos, nos termos do art. 41 da LFRJ, entre as classes de credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Concurais em cada classe de credores seguirá o disposto neste Plano.

7.3.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores Concurais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos das Recuperandas, contanto que o valor da transferência seja superior a R\$ 10,00 (dez reais). Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar tais dados exclusivamente por e-mail às Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.12. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

7.4. Duplicidade nas listas de credores das Recuperandas e do ASIII Fase A. Na hipótese de um mesmo Credor figurar na Lista de Credores das Recuperandas e na Lista de Credores do ASIII em razão de créditos simultâneos decorrentes de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concurais exclusivamente nos termos do plano de recuperação judicial de seu devedor originário e principal, fazendo jus ao recebimento de pagamentos por parte de seu credor coobrigado apenas na hipótese de inadimplemento por parte de seu devedor originário e principal. Em nenhuma hipótese, qualquer Credor receberá simultaneamente os pagamentos devidos pelo presente Plano e pelo plano de recuperação judicial do ASIII. Para fins de clareza, será considerado devedor originário e principal aquele que obteve o benefício da prestação de serviço ou do fornecimento, ou seja, cuja nota fiscal do fornecimento ou prestação de serviço lastreadora do crédito tenha sido emitida pelo credor contra ele.

7.5. Início dos prazos para pagamento. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concurais, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Data de Homologação.

7.6. Data do pagamento. Os pagamentos dos Créditos Concurais serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar até o último dia do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

7.7. Compensação. Os pagamentos devidos aos Credores Concurais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com outros créditos eventualmente

devidos às Recuperandas pelo respectivo Credor Concursal, devendo tal compensação respeitar os demais requisitos legais para tanto.

7.8. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Créditos Concurtais, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Concurtais pertencentes à classe de credores cujo pagamento se pretende antecipar.

7.9. Ausência do quadro geral de credores. Considerando que ainda não foi consolidado o quadro geral de credores, os Créditos Concurtais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data de Homologação serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concurtais tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LFRJ. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

7.10. Alterações da Lista de Credores até a consolidação do quadro geral de credores. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Concurtais, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

7.10.1. Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Concurtais. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Concurtais, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de carência e de pagamento dos Créditos Concurtais que vierem a ser incluídos ou majorados somente começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação e incluídos na Lista de Credores, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e, em qualquer hipótese, seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior aos credores de mesma classe.

7.10.2. Reclassificação de Créditos Concurtais. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concurtais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor cujo Crédito Concursal tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito Concursal na forma prevista pelo Plano para a classe de credores à qual foi reclassificado.

7.10.3. Alterações na Lista de Credores. Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Concurtais que ocasionem uma Alteração Substancial em

qualquer das classes de credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva classe de credores passará a fazer jus a um percentual do valor total que seria originalmente pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Concurais da mesma classe de credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Concural.

## 8. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

8.1. O pagamento dos Créditos Concurais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Lista de Credores, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação, e será realizado na forma das Cláusulas abaixo.

### 8.2. Credores Trabalhistas – Classe I

8.2.1. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.2.1.1. Pagamento inicial 1. As Recuperandas pagarão em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, limitado ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos, conforme previsto no artigo 54, parágrafo único, da LFRJ.

8.2.1.2. Pagamento inicial 2. As Recuperandas pagarão, em parcela única a ser paga em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação, o valor adicional de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista após o pagamento descrito na Cláusula 8.2.1.1. acima.

8.2.1.3. Saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma das Cláusulas 8.2.1.1 e 8.2.1.2 acima, será realizado por meio de uma das duas opções abaixo:

8.2.1.3.1. Opção A. pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses da Data de Homologação, reajustado por taxa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano acrescida da variação da TR desde a Data de Homologação.

8.2.1.3.2. Opção B. pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

8.2.1.3.3. Forma de escolha da opção. O exercício da opção de pagamento se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Renova do formulário

contido no **ANEXO 1** do Plano, que deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.12 do Plano.

### 8.3. Credores com Garantia Real – Classe II

8.3.1. O pagamento dos Créditos com Garantia Real observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

#### 8.3.1.1. Juros e Correção Monetária:

8.3.1.1.1. Taxa: O valor dos Créditos com Garantia Real será reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI a partir do pedido de recuperação judicial.

8.3.1.1.2. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuído de forma *pro rata* entre os Credores com Garantia Real na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data da Homologação.

8.3.1.1.3. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados anualmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.

#### 8.3.1.2. Principal:

8.3.1.2.1. Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

8.3.1.2.2. Amortização: o principal será pago em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização abaixo:

	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,5%	2,5%

Ano 4	2,5%	2,5%
Ano 5	2,5%	2,5%
Ano 6	2,5%	2,5%
Ano 7	2,5%	2,5%
Ano 8	2,5%	2,5%
Ano 9	2,5%	5%
Ano 10	5%	57,5%

8.3.1.2.3. Evento de liquidez em caso de venda da UPI ASIII Fase A. A menos que sejam coletivamente renegociadas as condições de pagamento dos Credores com Garantia Real com o adquirente da UPI ASIII Fase A, nos termos da Cláusula 8.3.1.2.4., os recursos recebidos pelas Recuperandas por meio da venda da UPI ASIII Fase A deverão, no ato do seu recebimento, ser utilizados para a liquidação integral dos Credores com Garantia Real (que são comuns às Sociedades Consolidadas e às sociedades que compõem o ASIII Fase A).

8.3.1.2.3.1. A amortização prevista acima será feita, em relação aos Credores com Garantia Real, por meio da amortização antecipada das parcelas semestrais previstas no fluxo de pagamentos, das últimas para as primeiras.

8.3.1.2.3.2. Na medida em que a Renova Energia figura como fiadora sem benefício de ordem dos Créditos com Garantia Real, que têm como devedora principal a Diamantina Eólica Participações S.A. (sociedade integrante do ASIII Fase A), a Renova Energia realizará o pagamento diretamente aos Credores com Garantia Real e aos Credores Quirografários das sociedades que compõem o ASIII Fase A, e se subrogará nos respectivos créditos perante a Diamantina Eólica Participações S.A.

8.3.1.2.3.3. Nessa hipótese, os respectivos Credores concederão a mais ampla, geral e irrestrita quitação tanto às Sociedades Consolidadas quanto às sociedades que compõem o ASIII Fase A.

8.3.1.2.4. Possibilidade de renegociação coletiva das condições de pagamento dos Créditos com Garantia Real com o adquirente da UPI ASIII Fase A. Em momento anterior à alienação da UPI ASIII Fase A, e com o intuito de viabilizar a alienação e tornar suas condições mais atrativas para eventuais

investidores, os Credores com Garantia Real das Sociedades Consolidadas, os quais são, também, Credores com Garantia Real das sociedades que compõem o ASIII Fase A, poderão negociar diretamente com o pretense adquirente da UPI ASIII Fase A condições diversas de pagamento dos seus Créditos com Garantia Real, na forma que melhor se adeque às expectativas de recebimento dos Credores com Garantia Real e às expectativas de pagamento do adquirente da UPI ASIII Fase A.

8.3.1.2.4.1. Na hipótese de realização da renegociação coletiva dos Créditos com Garantia Real, contanto que aprovada nos termos da Cláusula 8.3.1.2.4. abaixo, o adquirente da UPI ASIII Fase A assumirá os Créditos ASIII Fase A, de modo que o fluxo de pagamentos que seria recebido pelas Recuperandas será vertido para a amortização dos Créditos com Garantia Real, com base nas condições renegociadas. Os Créditos Quirografários devidos pelas sociedades que compõem o ASIII Fase A serão pagos na forma prevista no Plano ASIII Fase A, ao passo que os Créditos Extraconcursais devidos pelas sociedades que compõem o ASIII Fase A serão pagos na forma que vier a ser renegociada entre o adquirente da UPI ASIII Fase A e os respectivos Credores Extraconcursais.

8.3.1.2.4.2. A renegociação coletiva dos Créditos com Garantia Real acima referida, contanto que aprovada nos termos da Cláusula 8.3.1.2.4.3. abaixo, poderá levar em conta valor de alienação da UPI ASIII Fase A menor do que o valor mínimo previsto no Plano ou no respectivo Edital UPI.

8.3.1.2.4.3. A renegociação coletiva dos Créditos com Garantia Real acima referida, ainda que aprovada nos termos da Cláusula 8.3.1.2.4. abaixo, apenas poderá ser levada a efeito se os Credores que detenham garantias pessoais, reais ou fiduciárias relacionadas ao ASIII Fase A, incluindo mas não se limitando a penhores, hipotecas, alienações ou cessões fiduciárias, fianças com ou sem benefício de ordem, avais, coobrigações solidárias ou não, dentre outras, formalizarem a liberação das Recuperandas em relação a estas garantias, nada mais podendo reclamar em relação ao Grupo Renova, seja a que título for.

8.3.1.2.4.4. A renegociação coletiva acima referida apenas se tornará eficaz caso seja aprovada em Reunião de Credores com Garantia Real, devendo, para tanto, ser atingidos os requisitos de aprovação previstos no art. 45 da LFRJ, de modo que qualquer proposta deverá ser aprovada por Credores com Garantia Real que representem mais da metade do valor total dos Créditos com Garantia Real presentes à Reunião de Credores com Garantia Real, e, cumulativamente, pela maioria simples dos presentes. Para fins de votação em Reunião de Credores com Garantia Real, será considerado o valor constante na Lista de Credores,

com as alterações porventura necessárias por força de decisões do Juízo da Recuperação Judicial.

8.3.1.2.4.4.1. Convocação. A convocação da Reunião de Credores com Garantia Real se dará por *e-mail* contendo descrição detalhada da ordem do dia, que poderá ser enviado por qualquer Credor com Garantia Real ou pelo Grupo Renova, devendo incluir todos os Credores com Garantia Real e o Grupo Renova, conforme o caso, e deverá ocorrer em até 7 (sete) dias antes da primeira convocação da Reunião de Credores com Garantia Real. O responsável pelo envio do *e-mail* de convocação deverá informar o Juízo da Recuperação Judicial mediante petição protocolada nos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Caso a Reunião de Credores com Garantia Real seja instalada com todos os Credores com Garantia Real e o Grupo Renova presentes, fica dispensada a comprovação de convocação nos termos desta cláusula.

8.3.1.2.4.4.2. Local e quórum de instalação. A Reunião de Credores com Garantia Real ocorrerá pela forma que melhor atender à conveniência dos Credores com Garantia Real e do Grupo Renova, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de representante do Grupo Renova e de credores titulares de mais da metade dos Créditos com Garantia Real, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

8.3.1.2.4.4.3. A deliberação tomada pela Reunião de Credores no sentido de aprovar a proposta de renegociação deverá ser formalizada em ata, assinada por todos os presentes, e levada à homologação do Juízo da Recuperação.

8.3.1.2.5. Homologação da proposta aprovada. Caso o Juízo da Recuperação homologue a proposta de renegociação aprovada pelos Credores com Garantia Real envolvendo a renegociação do pagamento dos Créditos com Garantia Real e a alienação da UPI ASIII Fase A, a ata da Reunião de Credores passará a ser parte integrante do Plano, e o Grupo Renova realizará todos os procedimentos necessários para concretizar a alienação.

8.3.2. Preferência de pagamento pelos devedores principais. Com exceção do pagamento dos Créditos com Garantia Real na forma prevista pelas Cláusulas 8.3.1.2.3 e 8.3.1.2.4, tratando-se de Créditos com Garantia Real de ASIII Fase A derivados de operações nas quais nenhuma das Recuperandas figure como devedora principal (por exemplo, em razão de aval ou fiança), o respectivo Credor com Garantia Real apenas fará jus a receber

qualquer pagamento por parte das Recuperandas nos termos deste Plano na hipótese de restarem inadimplidas as obrigações por parte do devedor principal.

#### 8.4. Credores Quirografários – Classe III

8.4.1. O pagamento dos Créditos Quirografários que não sejam detidos por Partes Relacionadas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.4.1.1. Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.

8.4.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.4.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:

##### 8.4.1.2.1. Juros e Correção Monetária:

8.4.1.2.1.1. Taxa: O valor dos Créditos Quirografários será reajustado pelo equivalente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescido da variação da TR, a partir do pedido de recuperação judicial.

8.4.1.2.1.2. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuído de forma *pro rata* entre os Credores Quirografários na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data da Homologação.

8.4.1.2.1.3. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados anualmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.

##### 8.4.1.2.2. Principal:

8.4.1.2.2.1. Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

8.4.1.2.2.2. Amortização: o principal será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as

demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização abaixo:

	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,50%	2,50%
Ano 4	2,50%	2,50%
Ano 5	2,50%	2,50%
Ano 6	2,50%	2,50%
Ano 7	2,50%	2,50%
Ano 8	2,50%	2,50%
Ano 9	2,50%	5,00%
Ano 10	5,00%	5,00%
Ano 11	5,00%	5,00%
Ano 12	5,00%	5,00%
Ano 13	5,00%	5,00%
Ano 14	10,00%	12,50%

#### 8.5. Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV

8.5.1. O pagamento dos Créditos de Micro e Pequenas Empresas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.5.1.1. Pagamento inicial. O montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a cada Credor Micro e Pequenas Empresa, limitado ao valor do respectivo Crédito de Micro e Pequena Empresa, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação.

8.5.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzido o pagamento já realizados na forma da Cláusula 8.5.1.1, será pago em até 18 (dezoito) meses

contados da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

## 8.6. Credores Essenciais Fundiários:

8.6.1. O pagamento dos Credores Essenciais Fundiários observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.6.1.1. Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago a cada Credor Essencial Fundiário, limitado ao valor do respectivo Crédito Essencial Fundiário, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.

8.6.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.6.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:

### 8.6.1.2.1. Juros e Correção Monetária:

8.6.1.2.1.1. Carência de Juros: 3 (três) meses a contar da Data de Homologação, com juros capitalizados anualmente ao principal durante o período.

8.6.1.2.1.2. Taxa: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescida da variação da TR.

8.6.1.2.1.3. Pagamentos de Juros: Os juros sobre o saldo devedor, capitalizados anualmente, serão pagos em parcelas trimestrais após o fim do período de carência de juros.

### 8.6.1.2.2. Principal:

8.6.1.2.2.1. Carência de Principal: 3 (três) meses a contar da Data de Homologação.

8.6.1.2.2.2. Amortização: o principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada três meses.

## 8.7. Credores Seguradoras Parceiras

8.7.1. Os Credores Seguradoras Parceiras receberão o pagamento integrado dos seus Créditos Concursais, conforme indicado na Lista de Credores, em moeda corrente nacional creditada na conta bancária de sua titularidade informada nos autos da Recuperação

Judicial, em até 3 anos da data de renovação da respectiva apólice de seguro ou assinatura de nova apólice de seguro.

## 8.8. Credores Extraconcursais Aderentes

8.8.1. Os seguintes Credores Extraconcursais, conforme o caso, poderão, a seu critério, receber seus Créditos Extraconcursais dentro do âmbito do Plano, ocasião em que serão pagos conforme as condições descritas nas Cláusulas abaixo.

8.8.1.1. **BTG.** O pagamento do Crédito Extraconcursal BTG, caso o BTG opte por aderir ao Plano, observará o disposto nas cláusulas abaixo:

### 8.8.1.1.1. Juros e Correção Monetária:

8.8.1.1.1.1. Taxa: 100% (cem por cento) da variação do CDI.

8.8.1.1.1.2. Pagamentos de Juros: Os juros sobre o saldo devedor serão pagos com 100% (cem por cento) dos dividendos referentes aos exercícios de 2021 (inclusive) em diante, declarados e recebidos da ENERBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. pela Renova.

8.8.1.1.1.3. Caso o montante de dividendos recebidos seja superior aos juros incorridos no período, o excedente de caixa será utilizado para a amortização do saldo da dívida.

8.8.1.1.1.4. Caso o montante de dividendos recebidos seja inferior aos juros incorridos no período, o montante de juros não pagos será capitalizado ao saldo da dívida.

### 8.8.1.1.2. Principal:

8.8.1.1.2.1. **Carência de Principal:** não há.

8.8.1.1.2.2. **Amortização:** o principal será pago com base nos dividendos recebidos da ENERBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com o montante que exceder os juros incorridos no período.

8.8.1.1.2.3. **Quitação:** no caso de alienação da **UPI Enerbrás**, 100% (cem por cento) dos recursos da alienação serão prioritariamente destinados à quitação do saldo do Crédito **Extraconcursal BTG**, ocasião em que serão deduzidos quaisquer pagamentos que a **Renova** eventualmente tenha realizado para o **BTG** a título de amortização do principal do **Crédito Extraconcursal BTG** entre a **Data de Homologação** e a data em que a UPI Enerbrás tiver sido arrematada no **Procedimento Competitivo**.

8.8.1.2. **CITI.** O pagamento do Crédito CITI, e caso o CITI opte por aderir ao Plano, observará o disposto nas cláusulas abaixo:

8.8.1.2.1. **Juros e Correção Monetária:** 100% (cem por cento) da variação do CDI.

8.8.1.2.2. **Pagamentos de Juros e Principal:** O principal e os juros incidentes sobre o saldo devedor serão pagos com os seguintes recursos:

8.8.1.2.2.1. 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos decorrentes da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B serão destinados ao pagamento do Saldo do Crédito Citi, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

8.8.1.2.2.2. Após atingido o limite de pagamentos previsto acima, os percentuais acima serão reduzidos para 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B, os quais serão diretamente destinados à amortização do Crédito CITI;

8.8.1.2.2.3. Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até Junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) acima será acrescido do montante equivalente aos dividendos que a Chibley receber da Brasil PCH a partir de Junho de 2021, reduzido das despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis à Chibley, multiplicado por 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento).

8.8.1.2.2.4. Adicionalmente, no caso de alienação da UPI Brasil PCH, os recursos da alienação deverão ser destinados à quitação do saldo em aberto do Crédito CITI, o que apenas ocorrerá caso o CITI libere à Recuperandas linha de crédito adicional equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do Crédito CITI que estiver em aberto nessa oportunidade. O novo empréstimo será reajustado a 100% (cem por cento) do CDI e terá amortização de juros e principal em parcela única em até 9 (nove) anos.

8.8.1.2.2.5. Na hipótese de a alienação da UPI Brasil PCH ocorrer por valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 10% (dez por cento) do saldo que ultrapassar tal valor, deduzidas despesas e custos com tributos, assessores legais e de M&A, será destinado à amortização total ou parcial do saldo do novo crédito concedido pelo CITI.

## 8.9. Credores Partes Relacionadas

8.9.1. Partes relacionadas, serão pagos conforme as condições descritas nas Cláusulas abaixo:

8.9.1.1. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, os Credores Partes Relacionadas poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e independentemente de qual Recuperanda seja sua devedora original, parte ou a integralidade de seus Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais em capital social da Renova Energia.

8.9.1.1.1. O preço de emissão das ações que resultarem da conversão dos Créditos em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Pedido.

8.9.1.1.2. Até que ocorra a conversão dos Créditos em capital social, os Créditos detidos por Credores Partes Relacionadas serão corrigidos pela incidência de juros e correção monetária em taxa equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, a partir da Data de Homologação.

8.9.1.2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, não haverá mais possibilidade de conversões em capital da Renova Energia e eventuais saldos de Créditos Concursais detidos por Credores Partes Relacionadas serão pagos por meio da emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis, a qualquer tempo, em capital social (“Debêntures Partes Relacionadas”).

8.9.1.2.1. As Debêntures Partes Relacionadas terão vencimento em 60 dias contados da data de quitação integral dos Credores Concursais e Extraconcursais e, em nenhuma hipótese, serão total ou parcialmente amortizadas antes da quitação integral dos demais Credores Concursais.

8.9.1.2.2. As Debêntures Partes Relacionadas serão remuneradas pela incidência de juros e correção monetária em taxa equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, desde a Data de Homologação.

8.9.1.2.3. As Debêntures Partes Relacionadas preverão, como preço de emissão das ações decorrentes da conversão, valor equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 verificado nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Pedido

8.9.1.3. CEMIG. A Credora Parte Relacionada CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento ou na hipótese de fazer jus ao recebimento de recursos decorrentes do sobejo da alienação da UPI ASIII Fase A, caso esta venha a ser

detentora de garantia fiduciária decorrentes do sobejo da alienação da UPI ASIII Fase A em substituição a sua garantia fiduciária relacionada à parcela dos dividendos da Chipley.

8.9.1.3.1. A Credora Parte Relacionada CEMIG poderá optar por não receber debêntures e, nesse caso, se realizará aditamento aos seus atuais instrumentos de dívidas.

## 9. CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIS

9.1. Criação e Alienação de UPIS. Com exceção das UPIS Enerbrás e ASIII Fase B, as Recuperandas poderão, mas não estão obrigadas a, constituir e alienar, total ou parcialmente, uma ou mais de suas UPIS, descritas nas Cláusulas a seguir, por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, conforme condições gerais estipuladas nas sub-cláusulas abaixo e condições específicas previstas nas Cláusulas 9.2 a 9.8 abaixo:

9.1.1. Inexistência de sucessão de dívidas. As UPIS alienadas nos termos deste Plano estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos art. 60 e 141 da LFRJ.

9.1.2. Procedimento de alienação de UPIS. Quaisquer alienações de UPIS realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos do art. 142 da LFRJ, serão realizadas em favor do Proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto nas previsões específicas deste Plano e nos respectivos editais, inclusive os direitos de eventuais primeiros proponentes assegurados em relação a certas UPIS específicas, e os termos da LFRJ, além da devida prestação de contas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

9.1.3. Propostas Fechadas: O Procedimento Competitivo para alienação de UPIS será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas (“Propostas Fechadas”), observados os procedimentos e regras específicas de cada uma das UPIS, incluindo a necessidade de observação dos procedimentos para respeitar e dar cumprimento a eventual proposta de Primeiro Proponente, nos termos do artigo 142, inciso II, da LFRJ, conforme será estabelecido no edital correspondente, o qual a Renova fará publicar nos prazos indicados neste Plano (“Edital UPI”). O Edital UPI estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de alienação da UPI, (a) as condições mínimas de aquisição, e (b) os requisitos para participação no Procedimento Competitivo para aquisição da UPI, sempre observados os direitos da proposta de Primeiro Proponente.

9.1.4. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelas Recuperandas e desde que atendidos os critérios de qualificação estabelecidos na Cláusula 9.1.6 abaixo,

requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista na Cláusula 9.1.6 abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das Propostas Fechadas, as quais deverão seguir as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, estabelecidas neste Plano e no Edital UPI. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

9.1.5. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital UPI, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI deverão manifestar seu interesse por meio (a) do envio de notificação às Recuperandas, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Recuperandas (“Notificação de Interesse – UPI”), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Recuperandas, informando a sua intenção de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI (“Petição de Interesse – UPI” e, em conjunto com a Notificação de Interesse – UPI, “Documentos de Interesse – UPI”). O envio e apresentação dos documentos, conforme itens (a) e (b) desta cláusula, são dispensados a Primeiro Proponente.

9.1.6. Qualificação: O interessado na aquisição da UPI deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI, (a) demonstrações financeiras que evidenciem posição patrimonial condizente com a aquisição da UPI pretendida; e (b) uma carta fiança emitida por instituição financeira de primeira linha em valor equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor mínimo de aquisição da UPI constante no Edital UPI (em conjunto, “Requisitos de Qualificação – UPI”), a qual será convertida em multa e chamada a pagamento na hipótese de inadimplemento do preço de aquisição da UPI nos termos da Proposta Vencedora UPI. O envio e apresentação dos documentos, conforme itens (a) e (b) desta cláusula, são dispensados a Primeiro Proponente. O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação – UPI, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 9.1.5 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para Aquisição da UPI. A ausência de envio de qualquer um dos Documentos de Interesse – UPI na forma e prazo previsto na Cláusula 9.1.5 acima ou o não atendimento ao Requisitos de Qualificação – UPI, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI.

9.1.7. Apresentação das Propostas Fechadas: No Dia Útil imediata subsequente ao final do prazo referido na Cláusula 9.1.6 acima, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Administrador Judicial, Propostas Fechadas para aquisição da UPI, de acordo com as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável. Em especial, as Propostas Fechadas deverão obrigatoriamente ser

elaboradas e submetidas na forma do formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas. O Proponente que apresentar Propostas Fechada de maneira distinta da prevista nesta Cláusula, seja por (a) não utilizar o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas ou alterar qualquer de seus termos; (b) desrespeitar o prazo previsto nesta Cláusula, ou (c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, não será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação da UPI em questão. A proposta apresentada por Primeiro Proponente já é considerada como de acordo com os termos deste Plano, estando automaticamente habilitada a participar do seu respectivo certame.

9.1.7.1. As condições mínimas de aquisição da UPI aplicáveis a cada uma das UPIs previstas neste Plano estão indicadas nas cláusulas específicas referentes a cada uma das UPIs.

9.1.7.2. Exceto se previsto de forma diferente nas Cláusulas específicas de cada uma das UPIs, caso o proponente possua qualquer Crédito Extraconcursal contra as Recuperandas derivado de operações de Empréstimo DIP, poderá utilizar a totalidade dos seus Créditos Extraconcursais derivados do Empréstimo DIP para a composição total ou parcial do montante a ser indicado na respectiva Proposta Fechada e demais condições a serem previstas no respectivo Edital UPI.

9.1.8. Abertura das Propostas Fechadas: Recebidas as Propostas Fechadas, no dia, hora e local estabelecidos no Edital UPI, o Administrador Judicial, no âmbito da audiência a ser realizada, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 9.1.7 acima, (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos Proponentes habilitados para aquisição da UPI; (b) verificará se todas as Condições de Mínimas de Aquisição da UPI, conforme aplicável, foram cumpridas por tais Propostas Fechadas, e (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, e o maior preço oferecido, observados os direitos do Primeiro Proponente.

9.1.9. Proposta Vencedora UPI: A Proposta Fechada vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital UPI, for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento previsto na Cláusula 9.1.8 acima (“Proposta Vencedora UPI”). Na hipótese de o proponente da respectiva Proposta Vencedora UPI descumprir com a sua obrigação de celebrar os instrumentos definitivos no prazo previsto para aquisição da respectiva UPI, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os Requisitos de Qualificação aplicáveis, será considerada a nova Proposta Vencedora UPI e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as Condições Mínimas de Aquisição aplicáveis à respectiva UPI.

9.1.10. Homologação da Proposta Vencedora UPI: A Proposta Vencedora UPI deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, devendo o Proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, assumir a UPI.

9.1.11. Novo Procedimento Competitivo: Na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI, as Recuperandas, em conjunto com, se for o caso, o credor extraconcursal que possua garantias fiduciárias devidamente constituídas sobre o ativo objeto da UPI, definirão, em conjunto, as bases que se qualifiquem nos termos acima para a realização de novo Procedimento Competitivo para alienação da UPI, mediante a publicação de novo Edital UPI com as novas disposições aplicáveis à tal venda, respeitadas as previsões constantes deste Plano.

9.2. UPI Brasil PCH. A qualquer tempo, mediante decisão do Conselho de Administração da Renova Energia S.A ou da Assembleia de Acionistas da Chiplely, conforme o caso, concedendo autorização para tanto, será constituída a UPI Brasil PCH, constituída por 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital da sociedade Brasil PCH S.A., detidas pela Chiplely SP Participações S.A. ou a serem detidas pela Renova Energia S.A. após a incorporação da Chiplely SP Participações S.A. ("UPI Brasil PCH"), será individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.2.1. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Brasil PCH: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Brasil PCH deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas; e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

9.2.1.1. Valor mínimo: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

9.2.1.2. Forma de pagamento: à vista.

9.2.2. Procedimento Competitivo: o Procedimento Competitivo para alienação da UPI Brasil PCH seguirá alternativamente e sem que uma alternativa seja excludente da outra, uma das seguintes modalidades:

9.2.2.1 Procedimento Competitivo Leilão: Será realizado por meio de praças sucessivas, separadas por intervalos de no máximo 6 (seis) meses entre uma praça e outra. A Renova poderá realizar tantas novas praças quantas forem necessárias até que haja lance ou oferta vencedora, respeitado o prazo previsto na Cláusula 9.2.3.

9.2.2.1.1. O credor titular dos créditos derivados do Empréstimo Ponte DIP poderá optar, a seu exclusivo critério, por participar de qualquer Procedimento Competitivo para alienação da UPI Brasil PCH, mediante a utilização total ou parcial do saldo em aberto dos créditos derivados do Empréstimo Ponte DIP, sendo que, nessa hipótese, o saldo devedor correspondente aos créditos derivados do Empréstimo Ponte DIP que estiver contemplado na Proposta Fechada eventualmente apresentada pelo respectivo credor do Empréstimo Ponte DIP estará equiparada, para todos os efeitos, às propostas apresentadas por outros proponentes com pagamento

em moeda corrente nacional. Para que não haja dúvidas, na hipótese de exercício desse direito pelo credor do Empréstimo Ponte DIP, cada R\$ 1,00 (um real) a ser compensado do saldo devedor dos créditos do Empréstimo Ponte DIP estará equiparado a R\$ 1,00 (um real) a ser pago em moeda corrente nacional para fins de avaliação da proposta vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Brasil PCH e pagamento do respectivo preço.

9.2.2.2 Procedimento Competitivo Distribuição Pública: Com o objetivo de acessar mais amplamente investidores no mercado de capital em geral, e não apenas investidores estratégicos atuantes do mercado de energia, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, optar pela criação de FIP, na forma da Instrução CVM nº 578/2016, e a distribuição pública de suas quotas, preferencialmente pela Instrução CVM nº 400/2003, cujos recursos captados serão utilizados pelo FIP para aquisição da UPI Brasil PCH.

9.2.2.2.1. Nessa hipótese, será realizado Procedimento Competitivo na forma de bookbuilding nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, a fim de maximizar o valor obtido com a alienação das quotas do FIP, sendo que todo o valor obtido será utilizado para a aquisição da UPI Brasil PCH, respeitado o valor mínimo previsto na Cláusula 9.2.1.1.

9.2.2.3 A BSB e a ELETRORIVER, em razão de seu direito de preferência previsto no Acordo de Acionistas, ficam, desde já, consideradas habilitadas e aptas a participar do Processo Competitivo para alienação da Brasil PCH, em qualquer das modalidades acima, e contanto que atendidos os demais requisitos legais ou regulatórios, especialmente em relação ao Procedimento Competitivo na forma de bookbuilding.

9.2.2.4 Exercício do direito de preferência. Em atenção aos termos previstos no Acordo de Acionistas, após a abertura pelo Juízo da Recuperação Judicial dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, a Renova deverá comunicar aos acionistas BSB e ELETRORIVER o conteúdo integral e as condições da melhor Proposta Fechada em até 2 (dois) dias úteis, por meio de notificação escrita. Da data do recebimento desta notificação, a BSB e/ou a ELETRORIVER, ou qualquer entidade por estas indicadas, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar o seu interesse em exercer seu direito de preferência decorrente do Acordo de Acionistas e igualar-se em condições de oferta à melhor proposta apresentada para aquisição da UPI Brasil PCH.

9.2.2.5 Tag Along. Nos termos do Acordo de Acionistas, na hipótese de a BSB e/ou ELETRORIVER não exercerem seu direito de preferência e ocorrer a alienação da UPI Brasil PCH a terceiro, reserva-se o direito da BSB e ELETRORIVER de exigirem que a referida alienação seja efetuada apenas se o adquirente se obrigar a adquirir as participações acionárias detidas pelas BSB e ELETRORIVER juntamente com a UPI Brasil PCH, pelo mesmo preço pago e nas mesmas condições da aquisição das ações objeto da UPI Brasil PCH.

9.2.2.6 Adesão ao Acordo de Acionistas. O vencedor da aquisição da UPI Brasil PCH deverá anuir e concordar expressamente com todos os termos e condições previstas no Acordo de Acionistas, do qual o adquirente será parte integrante após a aquisição da UPI Brasil PCH.

9.2.3. Condições Precedentes – UPI Brasil PCH: A alienação da UPI Brasil PCH, sob qualquer forma, com a efetiva transferência, ao Proponente vencedor do Procedimento Competitivo, da propriedade dos bens e direitos adquiridos, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes(em conjunto, “Condições Precedentes – UPI Brasil PCH”):

9.2.3.1. Respeito ao Acordo de Acionistas vigente no âmbito da Brasil PCH S.A.

9.2.3.2. Anuência expressa dos debenturistas da Brasil PCH S.A.

9.2.3.3. Substituição das cessões fiduciárias sobre os dividendos da Chiplep SP Participações S.A. por parte dos Credores com Garantia Real, da CEMIG e do CITI, mediante a realização de Procedimento Competitivo com lance vencedor e anuência expressa dos credores com garantia.

9.2.3.4. Autorizações de órgãos reguladores (ANEEL, CADE, entre outros).

9.3. UPI Mina de Ouro: A Mina de Ouro, constituída por 100% (cem por cento) das ações representativas do capital da SF 120 Participações Societárias S.A., detidas pela Renova Energia e pela Renovapar (“UPI Mina de Ouro”), poderá ser individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.3.1. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Mina de Ouro: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Mina de Ouro deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas; e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

9.3.1.1. Valor mínimo: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e

9.3.1.2. Forma de pagamento: à vista.

9.3.1.3. Outras condições previstas no respectivo Edital UPI.

9.3.2. Prazo para Realização do Procedimento Competitivo: A primeira praça para alienação da UPI Mina de Ouro será realizada em até 6 (seis) meses a contar da Data de Homologação.

9.3.2.1. Não obstante a Cláusula 9.3.2 acima, na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI Mina de Ouro, a segunda praça será realizada em até 6 (seis) meses a contar data da primeira praça.

9.3.2.2. Caso na segunda praça também não seja apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI Mina de Ouro, as Recuperandas poderão realizar novas praças em até 6 (seis) meses após a convocação das praças anteriores.

9.4. **UPIs Projetos em Desenvolvimento:** As UPIs a serem criadas e compostas por projetos de energia renovável em desenvolvimento constantes do **ANEXO 2** (“**UPIs Projetos em Desenvolvimento**”). As UPIs Projetos em Desenvolvimento poderão incluir um ou mais projetos em desenvolvimento, a critério das Recuperandas, de acordo com as perspectivas de comercialização. As UPIs Projetos em Desenvolvimento serão formadas por SPEs a serem criadas especificamente para esse fim. Os ativos serão transferidos para as respectivas SPEs somente após a conclusão dos respectivos Procedimentos Competitivos. As UPIs Projetos em Desenvolvimento serão individual ou conjuntamente alienadas através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.4.1. **Condições Mínimas de Aquisição das UPIs Projetos em Desenvolvimento:** As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas; e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

9.4.1.1. Os preços mínimos de aquisição das UPIs Projetos em Desenvolvimento serão definidos com base em laudos de avaliação a serem contratados pelas Recuperandas junto a empresas com notória experiência no setor e apresentados em Juízo 30 (trinta) dias antes da publicação do respectivo Edital UPI;

9.4.1.2. O preço será fechado, ou com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor mínimo e diferença mediante vinculação aos eventos e/ou resultados futuros das SPEs representativas do projeto vendido (*earnout*);

9.4.1.3. Condição de pagamento integral à vista, ou um pagamento inicial de, no mínimo, 20% (vinte por cento) e o saldo com base em participação de resultados do projeto; e

9.4.1.4. Outras condições previstas no respectivo Edital UPI.

9.4.2. **Prazo para Realização dos Procedimentos Competitivos:** os Procedimentos Competitivos para alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento poderão ser realizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

9.4.2.1. As Recuperandas, por este Plano, não se obrigam a realizar Procedimentos Competitivos para a alienação de todos os projetos citados no **ANEXO 2**, podendo optar por reservar e manter consigo parte ou a totalidade dos referidos projetos, para implantação futura.

9.5. **UPI Enerbrás:** A UPI constituída por 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Enerbrás (“UPI Enerbrás”), as quais estão fiduciariamente alienadas em garantia em favor do BTG (nessa qualidade, “Credor Fiduciário Ações Enerbrás”), será individualmente alienada através de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.5.1. **Condições Mínimas de Aquisição da UPI Enerbrás:** As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Enerbrás deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas, e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

9.5.1.1. **Valor mínimo:** R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais);

9.5.1.2. **Forma de pagamento:** à vista;

9.5.1.3. Declaração do Proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com a realização, por conta e ordem da Renova, de pagamento de parte do preço de aquisição, na data do fechamento, diretamente ao Credor Fiduciário Ações Enerbrás, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a conta que vier a ser indicada, de titularidade do Credor Fiduciário Ações Enerbrás, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208), conforme valor a ser informado pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás no Dia Útil imediatamente anterior à data do Fechamento, que corresponderá ao saldo devedor das Confissões de Dívida BTG, devidamente atualizado nos termos das Confissões de Dívida BTG (“Pagamento Integral do Credor Fiduciário Ações Enerbrás”). O Pagamento Integral do Credor Fiduciário Ações Enerbrás será, para todos os fins, irrevogável e irretroatável, não sujeito à devolução, restituição ou reclamação de qualquer natureza;

9.5.1.4. Declaração do Proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI Enerbrás, a ser fornecida pelas Recuperandas, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na data de declaração da respectiva Proposta Vencedora UPI; e

9.5.1.5. Declaração do Proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano relacionados, direta ou indiretamente, à alienação da UPI Enerbrás, e (ii) do respectivo Edital UPI.

9.5.2. Qualificação UPI Enerbrás. O interessado na aquisição da UPI Enerbrás deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo indicado para a UPI em questão, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por um dos Bancos Emissores, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados (em conjunto, “Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 10.1.5 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para Aquisição da UPI Enerbrás. A ausência de envio de qualquer um dos Documentos de Interesse – UPI na forma e prazo previsto na Cláusula 10.1.5 acima ou o não atendimento ao Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI Enerbrás.

9.5.3. Proposta Vencedora UPI Enerbrás: Na hipótese de o Proponente da respectiva Proposta Vencedora UPI descumprir com a sua obrigação de celebrar o contrato de compra e venda de ações no prazo previsto na Cláusula 9.5.5, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observado o disposto na Cláusula 9.5.2 acima, será considerada a nova Proposta Vencedora UPI e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Enerbrás.

9.5.4. Homologação da Proposta Vencedora UPI Enerbrás: adicionalmente ao quanto disposto na Cláusula 9.5.3 acima, o pagamento a ser realizado pelo Proponente vencedor deverá realizar o pagamento do preço de aquisição, incluindo o Pagamento Integral BTG; e observar os termos e condições do contrato de compra e venda de ações, para então assumir a UPI Enerbrás.

9.5.5. Transferência da UPI Enerbrás: A efetiva transferência da UPI Enerbrás ao Proponente vencedor ocorrerá após a satisfação das Condições Precedentes – UPI Enerbrás indicadas na Cláusula 9.5.8 abaixo, sem prejuízo das demais condições precedentes e outras disposições aplicáveis previstas no contrato de compra e venda de ações. Até que a efetiva transferência da UPI Enerbrás ocorra, as Recuperandas (a) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI Enerbrás, e (b) permitirão ao Proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI Enerbrás.

9.5.6. Direito de Participação do Credor Fiduciário Ações Enerbrás: O Credor Fiduciário Ações Enerbrás poderá optar, a seu exclusivo critério, por participar de qualquer Procedimento Competitivo para aquisição da UPI Enerbrás mediante a utilização, total ou

parcial, dos Créditos Extraconcursais BTG, sendo que, nessa hipótese, o valor nominal correspondente aos Créditos Extraconcursais BTG que estiverem contemplados na proposta eventualmente apresentada pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás estará equiparado, para todos os efeitos, às propostas apresentadas por outros Proponentes com pagamento em moeda corrente nacional. Para que não haja dúvidas, na hipótese de exercício desse direito pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás, cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Extraconcursal BTG estará equiparado a R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional para fins de avaliação da proposta vencedora do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI Enerbrás.

9.5.7. **Novo Procedimento Competitivo:** Na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI Enerbrás, as Recuperandas e o Credor Fiduciário Ações Enerbrás definirão, em conjunto, as bases que se qualifiquem nos termos acima para a realização de novo Procedimento Competitivo para alienação da UPI Enerbrás, mediante a publicação de novo Edital UPI com as novas disposições aplicáveis à tal venda, as quais deverão observar (a) as Condições Precedentes – UPI Enerbrás, e (b) um preço mínimo de aquisição da UPI Enerbrás conforme laudo de avaliação a ser apresentado pelas Recuperandas.

9.5.8. **Condições Precedentes – UPI Enerbrás:** A alienação da UPI Enerbrás, sob qualquer forma, com a efetiva transferência, ao Proponente vencedor do Procedimento Competitivo, da propriedade dos bens e direitos adquiridos, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes:

9.5.8.1. liberação, pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás, da Garantia Fiduciária Ações Enerbrás, o que apenas poderá ocorrer mediante o pagamento integral, irrevogável e irretroatável dos Créditos Extraconcursais BTG, devidamente atualizados nos termos das Confissões de Dívida BTG, salvo o Credor Fiduciário Ações Enerbrás expressamente e por escrito consinta com o recebimento de valor inferior;

9.5.8.2. Anuência prévia do BNB;

9.5.8.3. Anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

9.5.8.4. Anuência prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE

9.6. **UPI ASIII Fase B:** A UPI ASIII Fase B, que engloba os projetos de geração de energia atualmente sob a titularidade das empresas que compõem o ASIII Fase B conforme listagem de ativos, projetos e direitos previstos no respectivo Edital UPI (“UPI ASIII Fase B”), será individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.6.1. **Exceções.** Não integrarão a UPI ASIII Fase B ou serão dela excluídos, conforme o caso, (i) as outorgas dos projetos emitidas pela ANEEL; (ii) os Contratos de Conexão e Uso

do Sistema de Transmissão (CCT/CUST); (iii) os passivos com os fornecedores de equipamentos e prestadores de serviços relacionados aos projetos, que permanecerão com as sociedades do grupo da Renova que hoje as detêm, exceto se previsto expressamente de forma contrária nas Propostas Fechadas; e (iv) qualquer passivo ou contingência que não tenha sido expressamente admitido ou assumido pela UPI ASIII Fase B.

9.6.2. Forma de constituição da UPI. A UPI ASIII Fase B será oportunamente constituída por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos ou constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação das quotas de uma ou mais Recuperandas, com possibilidade de saída da Recuperação Judicial, conforme o caso. A estrutura jurídica para a criação e alienação da UPI ASIII Fase B poderá inclusive ser estabelecida de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente da UPI ASIII Fase B, conforme restar previsto no respectivo Edital UPI.

9.6.3. Condições Mínimas de Aquisição da UPI ASIII Fase B: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI ASIII Fase B deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo:

9.6.3.1. Valor mínimo: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

9.6.3.2. Forma de pagamento: à vista;

9.6.3.3. Declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com os termos e direitos previstos na Proposta Vinculante Prisma, incluindo o Direito de Preferência Prisma e o Direito de Reembolso Prisma;

9.6.3.4. Declaração do proponente que está de acordo em assinar, na data de fechamento, contrato de compra e venda de ações que representem a integralidade da UPI ASIII Fase B, conforme minuta de contrato prevista no respectivo Edital UPI.

9.6.3.5. Não será permitida a apresentação de Propostas Fechadas que prevejam a possibilidade pagamento do preço por meio da amortização ou compensação de qualquer tipo de Crédito, inclusive Créditos Extraconcurais com garantia sobre ativos que compõe a UPI ASIII Fase B.

9.6.4. Primeiro Proponente - Proposta Vinculante Prisma. A Prisma, na condição de primeiro proponente que se comprometeu a participar do Processo Competitivo UPI ASIII Fase B ("Primeiro Proponente"), apresentará, durante a Assembleia Geral de Credores em que este Plano for objeto de votação pelos Credores, uma proposta vinculante, firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI ASIII Fase B, com a declaração, por seu representante, de que o preço ofertado é igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no Plano ("Proposta Vinculante Prisma"). A Proposta Vinculante Prisma será entregue lacrada ao Administrador Judicial, que a manterá lacrada até a data de abertura das Propostas Fechadas, conforme este Plano e o Edital UPI da UPI ASIII Fase B.

9.6.4.1. Diante da apresentação da Proposta Vinculante Prisma, fica a Prisma dispensada da apresentação e envio da documentação de qualificação a que se refere a Cláusula 9.1.6, bem como da declaração prevista na cláusula 9.6.3.3, considerando-se automaticamente habilitada à participação no Procedimento Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B.

9.6.4.2. A Proposta Vinculante Prisma será válida por até 60 (sessenta) dias corridos contados da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Plano, ou até a data de realização do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B, caso este venha a ser realizado antes de tal data. Tal data limite poderá ser prorrogada, a exclusivo critério da Prisma, por tantos dias quantos lhe forem convenientes. Caso a Prisma seja vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B, a Prisma deverá assinar o instrumento definitivo de compra e venda de ações, observadas ainda as demais disposições e condições deste Plano.

9.6.4.3. A Proposta Vinculante Prisma e o instrumento definitivo de compra e venda de ações da UPI ASIII Fase B poderão ser rescindidos até a data de fechamento (i) caso não satisfeitas ou não renunciadas quaisquer das condições precedentes previstas no instrumento definitivo de compra e venda de ações da UPI ASIII Fase B, ou (ii) caso seja confirmada alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais ou regulatórias relacionados aos Projetos e aos Ativos e Direitos ou à UPI ASIII Fase B, incluindo o não atendimento do Potencial Mínimo de Geração de Energia UPI ASIII Fase B.

9.6.5. Direitos Prisma. Em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria dos projetos e dos ativos e direitos relacionados à UPI ASIII Fase B, bem como ao compromisso de participação no certame como primeira proponente, a Prisma tem assegurado a seu favor (i) direito de preferência na aquisição da UPI ASIII Fase B, de forma que, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI ASIII Fase B, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta na forma da Cláusula 9.6.3 (“Direito de Preferência Prisma”); e (ii) direito de reembolso dos custos comprovadamente incorridos com seus assessores caso a UPI ASIII Fase B seja adquirida por outro proponente, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago de forma prioritária com os recursos decorrentes da venda da UPI ASIII Fase B (“Direito de Reembolso Prisma”).

9.6.6. Caso a Proposta Prisma seja a mais vantajosa ou caso a Prisma exerça o Direito de Preferência Prisma, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando a Prisma como vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B. Caso a Proposta Prisma não seja mais vantajosa e a Prisma não exerça o Direito de Preferência Prisma, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como

vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B a Proposta Fechada de maior valor que respeitar o disposto na Cláusula 9.6.3.

9.6.7. Caso a Proposta Vinculante Prisma (a) expire e não seja, a critério da Prisma, renovada ou substituída por uma nova proposta nos exatos termos e condições da Proposta Vinculante Prisma, prevendo novo prazo de validade, ou (b) seja confirmada, pela Prisma, a rescisão da Proposta Vinculante Prisma em decorrência de alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais ou regulatórias relacionados à UPI ASIII Fase B antes da abertura das Propostas Fechadas, sem o oferecimento de uma nova proposta vinculante pela Prisma, o Direito de Preferência Prisma estará extinto de pleno direito e a Prisma não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9.6.8. O Edital UPI da UPI ASIII Fase B deverá prever todos os direitos da Prisma enquanto primeira proponente previstos neste Plano e em sua proposta, bem com prever todos os passos e procedimentos necessários para que tais direitos sejam respeitados.

9.6.9. A abertura das propostas para a UPI ASIII Fase B deverá ocorrer obrigatoriamente em até 60 (sessenta) dias contados da data em que o Conselho de Administração da Renova deliberar pela aprovação deste Plano em âmbito societário ou 30 (trinta) dias contados da data em que houver a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer por último.

9.7. **UPI RenovaCom:** A UPI RenovaCom, constituída por 100% (cem por cento) das ações representativas do capital da Renova Comercializadora de Energia S.A., detidas pela Renova Energia S.A., será individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRE, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.7.1. **Forma de constituição da UPI.** A UPI RenovaCom será oportunamente constituída por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos, constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação das ações da própria Renova Comercializadora de Energia S.A., com possibilidade de saída da Recuperação Judicial, conforme o caso. A estrutura jurídica para a criação e alienação da UPI RenovaCom A poderá inclusive ser estabelecida de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente da UPI RenovaCom, conforme restar previsto no respectivo Edital UPI.

9.7.2. **Valor Mínimo:** a ser definido com base em laudo de avaliação a ser contratado pelas Recuperandas junto a empresas com notória experiência no setor e apresentado em Juízo 30 (trinta) dias antes da publicação do respectivo Edital UPI.

9.7.3. **Forma de Pagamento:** à vista.

9.7.3.1. Caso o proponente possua qualquer Crédito Extraconcursal contra as Recuperandas derivado de operações de Empréstimo DIP, poderá utilizar a totalidade dos seus Créditos Extraconcursais derivados do Empréstimo DIP para a composição total ou parcial do montante do lance.

9.7.4. Realização do Procedimento Competitivo: o Procedimento Competitivo para alienação da UPI RenovaCom seguirá o seguinte cronograma:

9.7.4.1. A primeira praça será realizada em até 6 (seis) meses a contar da Data de Homologação.

9.7.4.2. Caso não haja nenhum lance ou oferta vencedora, a segunda praça será realizada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar data da primeira praça. Caso na segunda praça também não haja lances ou ofertas vencedoras, as Recuperandas poderão realizar novas praças em até 3 (três) meses após a convocação das praças anteriores.

9.7.4.3. A fim de viabilizar a alienação da UPI RenovaCom, e conforme restar autorizado pelo plano de recuperação judicial do ASIII, a Renova Comercializadora de Energia S.A. irá ceder os contratos de compra e venda de energia elétrica que possui e que sejam relacionados ao ASIII, tanto em Ambiente de Contratação Livre (CCEALs) quanto em Ambiente de Contratação Regulada (CCEARs), para as respectivas SPEs componentes do ASIII, respeitada a necessidade de eventuais anuências ou autorizações específicas em âmbito regulatório, bem como das contrapartes em tais contratos.

9.8. **UPI ASIII Fase A**: A UPI ASIII Fase A será composta por 100% das ações/quotas de emissão da(s) entidade(s) que detiver(em) 100% dos projetos de geração de energia (com todos os respectivos ativos) atualmente sob a titularidade das empresas que compõem o ASIII Fase A, bem como da integralidade dos Créditos ASIII Fase A, podendo ser constituída inclusive das ações ou quotas de uma ou mais das próprias sociedades que integram o ASIII Fase A, conforme o caso ("UPI ASIII Fase A"). A UPI ASIII Fase A poderá ser alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, que deverão continuar de responsabilidade do Grupo Renova.

9.8.1. Forma de constituição da UPI. A UPI ASIII Fase A será oportunamente constituída por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos, constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação das quotas de uma ou mais Recuperandas, com possibilidade de saída da Recuperação Judicial. A estrutura jurídica para a criação e alienação da UPI ASIII Fase A poderá inclusive ser estabelecida de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente da UPI ASIII Fase A, conforme restar previsto no respectivo Edital UPI.

9.8.2. Possibilidade de Alienação da UPI ASIII Fase A. As Recuperandas ou os Credores com Garantia Real terão o direito de, observado o previsto na Cláusula 9.8.2.2 abaixo, determinar que a UPI ASIII Fase A seja individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, observados os termos da Cláusula 9.8.2.2. O exercício do referido direito ocorrerá de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula.

9.8.2.1. Monitoramento do Desenvolvimento ASIII Fase A. A partir da Homologação Judicial do Plano até a quitação integral dos Créditos com Garantia Real ou a conclusão da fase de implantação de ASIII Fase A, o que ocorrer antes, uma empresa especializada em engenharia escolhida pelos Credores com Garantia Real (“Empresa de Monitoramento de Obras”) na forma do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, realizará o monitoramento de avanço físico das obras do ASIII Fase A. Para tanto, a Renova deverá fornecer à Empresa de Monitoramento de Obras sempre que solicitado, todas as informações e documentos relacionados ao cronograma físico das obras relativas ao ASIII Fase A, tendo a Empresa de Monitoramento de Obras livre acesso aos canteiros de obras e instalações de fornecedores da Renova. A Renova deverá enviar à Empresa de Monitoramento de Obras relatórios mensais sobre as matérias do cronograma físico das obras do ASIII Fase A a serem definidas pela Empresa de Monitoramento de Obras, bem como fornecer e esclarecer em, no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer documentos e/ou questionamentos realizados pela Empresa de Monitoramento de Obras. Todo e qualquer valor devido à Empresa de Monitoramento de Obras pela prestação de seus serviços aos Credores com Garantia Real, incluindo, sem limitação, os honorários e reembolso de todas as despesas necessárias para o exercício da função de monitoramento, será de responsabilidade exclusiva do Grupo Renova.

9.8.2.2. Possibilidade de Alienação da UPI Projeto Alto Sertão III Fase A Durante a Fase de Implantação. Durante a fase de implantação do projeto, os Credores com Garantia Real terão o direito de, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, requerer a qualquer momento ao Juízo da Recuperação Judicial que as Recuperandas iniciem a alienação da UPI ASIII Fase A por meio de Procedimento Competitivo caso, nas datas relativas a cada fase do ASIII Fase A definidas abaixo (“Estágio das Obras”), não tenham sido cumpridos quaisquer dos seguintes marcos atribuídos a cada Estágio do ASIII Fase A, conforme disposto abaixo e conforme devidamente atestado pela Empresa de Monitoramento de Obras:

Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 92,10 MW do Projeto.	Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 202,80 MW do Projeto.	Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 303,60 MW do Projeto.	Implantação de Capacidade Instalada de Geração de 370 MW do Projeto.
Protocolo para obtenção do despacho de operação	Protocolo para obtenção do despacho de operação	Protocolo para obtenção do despacho de operação	Protocolo para obtenção do despacho de operação

comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 1.	comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 2.	comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 3.	comercial dos parques eólicos finalizados no Estágio 4.
---	---	---	---

9.8.2.3. A aferição pontual e integral do cumprimento dos marcos relativos a cada Estágio das Obras será realizada pela Empresa de Monitoramento de Obras.

9.8.2.4. Caso, na data de um dos Estágios das Obras acima, quaisquer dos marcos atribuídos para o referido Estágio das Obras não tenha sido integralmente cumprido, conforme verificado pela Empresa de Monitoramento de Obras, as Recuperandas terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias do respectivo inadimplemento para cumprir o(s) marco(s) não cumprido(s), sem a necessidade de qualquer notificação extrajudicial ou interpelação judicial por parte dos Credores com Garantia Real. Caso, após tal período de cura, o(s) marco(s) não tenham sido cumpridos e o descumprimento sanado, os Credores com Garantia Real terão automaticamente o direito de determinar o início do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ASIII Fase A na forma prevista neste Plano.

9.8.3. Valor Mínimo: não poderá ser inferior ao saldo total consolidado de todos os Créditos ASIII, acrescidos aos custos com assessores jurídicos, financeiros e tributos diretamente decorrentes da alienação da UPI ASIII Fase A, incluindo o valor total de Empréstimos DIP contraídos pelas sociedades que compõem o ASIII Fase A. A alienação poderá ocorrer por valor inferior ao aqui estabelecido apenas na hipótese de os Credores com Garantia Real aprovarem coletivamente a renegociação das condições de pagamentos dos Créditos com Garantia Real levada a efeito com o adquirente da UPI ASIII Fase A, na forma da Cláusula 8.3.1.2.4., ocasião em que o adquirente da UPI ASIII Fase A assumirá integralmente os Créditos ASIII, com liberação das Recuperandas.

9.8.4. Forma de Pagamento: à vista.

## 10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS ALIENAÇÕES DAS UPIS

10.1. UPI Brasil PCH – até R\$ 1 bilhão: Os recursos oriundos da alienação da UPI Brasil PCH até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão utilizados na seguinte ordem:

10.1.1. Quitação de despesas relacionadas à alienação da UPI Brasil PCH, incluindo despesas com assessores legais, M&A e impostos, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha;

10.1.2. Sendo *pari passu* e concomitante:

- a) Pagamento do saldo devedor do Empréstimo Ponte DIP;
- b) Quitação de saldos devedores de eventuais Outros Empréstimos DIP;

- c) c) Pagamento dos saldos dos dividendos distribuídos e não pagos pela Chiplely à Renova Energia relativos a exercícios passados, e consequente repasse de tais dividendos aos Credores BNDES e CITI em razão das garantias fiduciárias detidas por tais Credores;
- d) d) Pagamento do saldo remanescente do Crédito CITI, desde que o CITI libere às Recuperandas crédito adicional equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do Crédito CITI que estiver em aberto no período anterior à venda da UPI Brasil PCH.

10.1.3. Pagamento despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A e dos Projetos em Desenvolvimento.

10.2. UPI Brasil PCH – Sobejo: Os recursos oriundos da alienação da UPI Brasil PCH que excederem o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão utilizados na seguinte ordem:

10.2.1. 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados para o pagamento do crédito adicional concedido pelo CITI nos termos da Cláusula 8.7.1.2.2.1.5;

10.2.2. 40% (quarenta por cento) dos recursos serão destinados para o pagamento dos Créditos Extraconcurais detidos pelo BNDES;

10.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real do ASIII Fase A, conforme restar previsto no respectivo plano de recuperação judicial; e

10.2.4. 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento de despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, e eventuais impostos, ainda que mediante parcelamento.

10.3. UPI Mina de Ouro: Os recursos oriundos da alienação da UPI Mina de Ouro serão utilizados na seguinte ordem:

10.3.1. Quitação de despesas relacionadas à alienação da UPI Mina de Ouro, incluindo despesas com assessores legais, M&A e impostos;

10.3.2. Pagamento do saldo devedor de Empréstimos DIP e eventuais operações de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFACs) realizados pela CEMIG;

10.3.3. Pagamento despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII, dos Projetos em Desenvolvimento, e eventuais impostos, ainda que mediante parcelamento .

10.4. UPIs Projetos em Desenvolvimento e UPI ASIII Fase B: Os recursos oriundos da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento serão utilizados na seguinte ordem:

- 10.4.1. Quitação de despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Projetos em Desenvolvimento, incluindo despesas com assessores legais, M&A e impostos;
- 10.4.2. Quitação de eventual crédito relativo ao Direito de Reembolso Prisma, caso a Prisma não seja declarada vencedora do Procedimento Competitivo
- 10.4.3. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do saldo do Crédito Citi até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até Junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) acima será acrescido do montante equivalente aos dividendos que a Chipley receber da Brasil PCH a partir de Junho de 2021, reduzido das despesas financeiras despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis à Chipley, multiplicado por 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento);
- 10.4.4. Após a realização dos pagamentos acima, 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B serão diretamente destinados à amortização do Crédito CITI ou do crédito adicional concedido pelo CITI;
- 10.4.5. 10% (dez por cento) serão diretamente destinados à amortização do Crédito Extraconcursal detido pela CEMIG;
- 10.4.6. Eventual saldo será utilizado para pagamento despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, e eventuais impostos, ainda que mediante parcelamento.
- 10.4.7. Todos os valores referidos acima não excederão de forma agregada os montantes devidos pela Chipley e/ou pela Renova aos seus credores CITI, BNDES e CEMIG.
- 10.5. UPI Enerbrás: Os recursos oriundos da venda da UPI Enerbrás serão necessariamente aplicados na seguinte ordem:
- 10.5.1. Quitação de despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Enerbrás, incluindo despesas com assessores legais, M&A e impostos;
- 10.5.2. Amortização dos Créditos Extraconcursais BTG; e
- 10.5.3. Pagamento despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, e eventuais impostos, ainda que mediante parcelamento.
- 10.6. UPI RenovaCom: Os recursos oriundos da venda da UPI RenovaCom serão necessariamente aplicados na seguinte ordem:
- 10.6.1. Quitação de despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Enerbrás, incluindo despesas com assessores legais, M&A e impostos ;

10.6.2. Pagamento despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, e eventuais impostos, ainda que mediante parcelamento.

10.7. UPI ASIII Fase A: Os recursos oriundos da venda da UPI ASIII Fase A serão necessariamente aplicados na seguinte ordem:

10.7.1. Quitação de despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI ASIII Fase A, incluindo despesas com assessores legais, M&A e impostos;

10.7.2. Amortização dos Créditos com Garantia Real das Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3.1.2.3, na hipótese de não ocorrência da renegociação coletiva das condições de pagamento entre os Credores com Garantia Real e o adquirente da UPI ASIII Fase A, nos termos da cláusula 8.3.1.2.4.

10.7.3. Pagamento despesas operacionais das Recuperandas, dos Projetos em Desenvolvimento, e eventuais impostos, ainda que mediante parcelamento.

## 11. EMPRÉSTIMOS DIP

11.1. A fim de reforçar o seu caixa e financiar as suas operações, as Recuperandas poderão contratar os seguintes Empréstimos DIP:

11.1.1. Um ou mais Empréstimos DIP no valor de até R\$ 50 Milhões, sem destinação específica dos recursos;

11.1.2. Um ou mais Empréstimos DIP com finalidade específica, os quais deverão apresentar as seguintes características:

11.1.2.1. Valor: valor mínimo de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) e valor máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

11.1.2.2. Destinação de recursos: CAPEX para finalização do ASIII Fase A, conforme restar previsto em seu plano de recuperação judicial, despesas operacionais do Grupo Renova e OPEX.

11.1.2.3. Juros e Correção Monetária:

11.1.2.3.1. Carência de Juros: 12 (doze) meses a contar da Data de desembolso do crédito, sendo que ao final de tal período os juros serão capitalizados anualmente junto ao principal.

11.1.2.3.2. Juros e Correção Monetária: a serem negociados pelas Recuperandas dentro de parâmetros de mercado para operações similares com empresas em recuperação judicial.

11.1.2.3.3. Pagamentos de Juros: a serem negociados pelas Recuperandas dentro de parâmetros de mercado para operações similares com empresas em recuperação judicial.

11.1.3. Principal:

11.1.3.1. Carência de Principal: 12 (doze) meses a contar da Data de desembolso dos recursos pelo credor .

11.1.3.2. Amortização: o principal será pago em condições negociadas com o Credor do Empréstimo DIP.

11.1.3.3. Amortização Antecipada:

11.1.3.3.1. Venda da UPI Brasil PCH: conforme Cláusula 10.1.2, os recursos provenientes da alienação da UPI Brasil PCH serão utilizados para a quitação do saldo devedor do Empréstimo Ponte DIP, estando este subordinado aos valores listados na Cláusula 10.1.1 e *pari passu* e concomitante com os valores e obrigações listados na Cláusula 10.1.2.

11.1.3.4. Forma de remessa dos recursos ao ASIII Fase A. Na hipótese de realização do Empréstimo DIP aqui referido em benefício de quaisquer das Recuperandas que não a Renova Energia S.A., os recursos recebidos por tais Recuperandas deverão ser repassados à Renova Energia S.A. através da emissão de debêntures, devendo a Renova Energia S.A., na medida da sua necessidade, utilizar tais recursos para a integralização de novas ações em aumento do capital social da Alto Sertão Participações S.A.. Os recursos, então, serão vertidos pela Alto Sertão Participações S.A. para as demais sociedades que compõem o ASIII Fase A, conforme necessidade, e conforme restar autorizado pelo plano de recuperação judicial do ASIII Fase A.

11.1.3.4.1. Os Credores com Garantia Real garantidos com penhor sobre as ações de uma ou mais sociedades do ASIII Fase A passarão, automaticamente, a deter penhor sobre quaisquer novas ações da Alto Sertão Participações S.A. que venham a ser emitidas em favor da Renova S.A. em decorrência do aumento de capital supra referido. O penhor a que se refere esta Cláusula garantirá, exclusivamente, os Créditos com Garantia Real já detidos pelo respectivo Credor com Garantia Real.

11.1.3.4.2. A remessa de recursos ao ASIII Fase A prevista nesta Cláusula apenas ocorrerá após a homologação judicial do plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, e contanto que o plano homologado contenha disposições que permitam a distribuição e utilização dos recursos oriundos do Empréstimo DIP no prosseguimento das obras do ASIII Fase A.

11.2. Eventuais Empréstimos DIP que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do Plano, inclusive o Empréstimo Ponte DIP e o DIP CEMIG, serão considerados

automaticamente ratificados pelos Credores Concursais com a Homologação Judicial do Plano, contanto que atendam aos requisitos da Cláusula 11.1.

## 12. CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A ALIENAÇÃO DE DETERMINADAS UPIS

12.1. Como condições precedentes para as alienações da UPI Brasil PCH e UPIS Projetos em Desenvolvimento e outras ações expressamente previstas no Plano, os seguintes Credores substituirão certas garantias, recebendo outras como contrapartida:

12.1.1 CEMIG: os Credores Partes Relacionadas CEMIG substituirão as suas garantias fiduciárias sobre determinados ativos das Recuperandas, principalmente aquelas relacionadas à Chipley SP Participações S.A, pela cessão fiduciária de eventual valor de sobejo obtido com a venda futura do ASIII, respeitando-se os direitos dos demais Credores sobre tais valores. Caso haja venda de qualquer das UPIS Projetos em Desenvolvimento, CEMIG substituirá as garantias que detenham sobre os ativos relacionados à UPI alienada, pelo recebimento, para antecipação do pagamento de seus Créditos, de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a venda das UPIS sobre as quais tenham substituído as garantias.

12.1.2 CITI: Ao receber o pagamento de 100% (cem por cento) da totalidade do Crédito CITI, conforme Cláusula 8.7.1.2.2.1.4 acima, o CITI liberará automaticamente a sua garantia fiduciária sobre dividendos da Chipley SP Participações S.A. No mesmo ato, juntamente com a liberação da garantia fiduciária, o Citi concederá um novo financiamento de 40% (quarenta por cento) do saldo amortizado, mediante uma cessão fiduciária de créditos correspondente a 20% (vinte por cento) de todos os valores provenientes da alienação dos projetos em desenvolvimento do Grupo Renova.

12.2. Na hipótese de o Grupo Renova receber recursos do Empréstimo Ponte DIP, os Credores que detenham garantias relacionadas à Chipley SP Participações S.A., inclusive garantias incidentes sobre ações emitidas e/ou valores distribuídos ou pagáveis pela Chipley SP Participações S.A., com exceção do BNDES, subordinarão tais garantias aos direitos do investidor que conceder o referido Empréstimo Ponte DIP.

12.3. As condições para as subordinações e ou para as liberações de garantias aqui indicadas e a concordância com as mesmas serão formalizadas por cada Credor que detenha garantias incidentes sobre direitos ou ativos que compõem a UPI Brasil PCH, através do termo constante do **ANEXO 3**.

## 13. LEILÃO REVERSO

13.1 As Recuperandas poderão realizar, para os Credores Concursais, excluídos os Créditos Partes Relacionadas, um mecanismo de leilão reverso, no qual tais Credores Concursais poderão

optar pelo recebimento antecipado de seus Créditos Concurtais, mediante aplicação de deságio mínimo de 40% (quarenta por cento), a ser definido em conformidade com o mecanismo do Leilão Reverso, na forma desta Cláusula.

13.2 Forma de Participação dos Credores Concurtais e abertura dos envelopes (1ª rodada): O Credor Concursal que escolher participar desta opção de pagamento deverá apresentar um envelope lacrado contendo sua proposta de deságio, observado o deságio mínimo de 40% (quarenta por cento), na forma do **ANEXO 4**, considerando uma ou mais de suas operações de crédito isoladamente, em reunião a ser realizada em São Paulo, sendo certo que a data efetiva será oportunamente informada aos Credores abrangidos mediante Comunicado ao Mercado. Os documentos comprobatórios da identificação, qualificação e poderes conferidos ao subscritor da proposta deverão ser entregues em separado, de modo a permitir sua análise e conferência previamente à abertura dos envelopes. Em seguida, os envelopes serão abertos na própria reunião, na presença de todos os Credores abrangidos participantes, momento em que as condições de deságio propostas serão conhecidas por todos. Será lavrada uma ata da reunião, contendo as propostas apresentadas como anexos, para assinatura pelos presentes.

13.3 Forma de Pagamento da 1ª rodada do Leilão: Terão prioridade no recebimento os Créditos abrangidos ofertados com o maior deságio nos limites do edital. Para esta finalidade, os Créditos abrangidos serão listados em ordem decrescente, considerando o percentual do deságio ofertado relativamente à respectiva operação. O valor a ser efetivamente pago ao Crédito abrangido listado em 1º lugar será calculado considerando o deságio ofertado e o valor de seu crédito, atualizado pelas respectivas taxas de juros e correção monetária até a Data do Pedido de Recuperação Judicial (mas sem considerar quaisquer encargos moratórios).

#### **14. CONVERSÃO DE DÍVIDAS EM CAPITAL E AUMENTO DE CAPITAL PARA NOVOS RECURSOS**

14.1. Conversão de Créditos em Capital. Todos os Credores Concurtais e Credores Extraconcurtais, inclusive credores do ASIII, conforme restar previsto no plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, poderão converter, a seu exclusivo critério, parte ou a integralidade de seus Créditos, que tenham fato gerador anterior à Data do Pedido, em capital social da Renova Energia, nas seguintes condições:

13.1.1. A opção pela conversão dos Créditos em capital social da Renova S.A. poderá ser exercida a qualquer tempo durante 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação.

13.1.2. A conversão em ações deverá respeitar os direitos de preferência dos atuais acionistas, as demais condições previstas no estatuto da Renova Energia, e a legislação em vigor.

13.1.3. O preço de conversão para a capitalização de Créditos será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido.

13.1.4. Não serão permitidas solicitações de conversão de Créditos após o 24º (vigésimo quatro) mês (exclusive) contados da Data de Homologação.

14.2. Novos Recursos. Diante das necessidades de novos recursos para retomada de investimentos em CAPEX e implementação dos planos de negócios, as Recuperandas poderão realizar aumentos de capital por meio da emissão privada de ações ordinárias de emissão da Renova Energia S.A., no limite de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

13.1.5. A opção pela conversão dos Créditos em capital social da Renova S.A. poderá ser exercida a qualquer tempo durante 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação.

13.1.6. O preço de conversão para a capitalização de Créditos será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido

## 15. EFEITOS DO PLANO

15.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

15.2. Eficácia condicionada à homologação judicial do Plano do ASIII Fase A. Em razão da intrínseca interligação entre ambos os planos de recuperação judicial, bem como da impossibilidade de soerguimento das atividades das Sociedades Consolidadas nas premissas atuais sem que o mesmo ocorra com as sociedades que compõem o ASIII Fase A, este Plano, ainda que tenha sido objeto de Homologação Judicial, apenas produzirá efeitos caso o plano de recuperação judicial das sociedades que compõem o ASIII Fase A também seja objeto de Homologação Judicial. Na hipótese de o plano de recuperação judicial das sociedades que compõem o ASIII Fase A não vir a ser homologado judicialmente, as Sociedades Consolidadas deverão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberar novas condições para o Plano.

15.3. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Data de Homologação, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito Concursal; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, para satisfazer seus Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais, com exceção do quanto previsto no Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, com seus Créditos Concursais; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, relativas aos Créditos

Concursais serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas, sendo que cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais que tiver incorrido, e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados.

15.4. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

15.5. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias reais e fiduciárias serão mantidas nos termos originalmente contratados. Serão suspensas, apenas com autorização expressa e por escrito do respectivo Credor, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção.

15.5.1. Após a realização do pagamento dos Créditos Concursais nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

15.6. Respeito a contratos vigentes entre Recuperandas. A Homologação Judicial do Plano não prejudicará as condições previstas em contratos firmados entre as Sociedades Consolidadas ou as sociedades que compõem o ASIII Fase A que digam respeito à gestão de caixa e ao rateio de despesas, os quais continuarão a ser respeitados.

15.7. Livre movimentação de caixa. Enquanto as Sociedades Consolidadas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A se mantiverem adimplentes em relação a seus respectivos Planos, as Sociedades Consolidadas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A podem movimentar recursos livremente entre quaisquer das sociedades Recuperandas, respeitadas as disposições de eventuais contratos firmados entre as Recuperandas.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários. Todos os Créditos Concursais que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou não habilitados na Lista de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de Impugnações ou Habilitações de Crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da LFRJ. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão

reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Lista de Credores.

16.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais aderentes, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

16.3. Dividendos. Enquanto não forem quitados Créditos com Garantia Real equivalentes, em conjunto, a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total de Créditos com Garantia Real devidos pelas Recuperandas, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer das Recuperandas a seus acionistas (Art. 52, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Renova Energia e observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.), ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre Recuperandas e (ii) as distribuições de dividendos determinadas no Instrumento AF Enerbrás.

16.3.1. Enquanto não for alienada a UPI Brasil PCH, a Renova Energia, na qualidade de controladora da Chipley, se obriga a orientar a Chipley a votar em favor da distribuição dos dividendos máximos possíveis no âmbito da Brasil PCH.

16.4. Quitação. O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas. A quitação dos Créditos Extraconcursais Aderentes se dará na forma explicitada nos respectivos instrumentos de adesão.

16.5. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão das Recuperandas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

16.6. Créditos devidos ao Administrador Judicial. Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das Recuperandas são, conforme definido pela LFRJ, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

16.7. Empréstimos entre Sociedades Consolidadas e ASIII Fase A. Na hipótese de o Grupo Renova entender aplicável e, desde que tal medida não comprometa o cumprimento das obrigações assumidas pelas Sociedades Consolidadas neste Plano, as Sociedades Consolidadas poderão conceder empréstimos ao ASIII Fase A, realizar o aporte e aumento de capital nas sociedades do ASIII Fase A e/ou fazer a movimentação de recursos, entre as Sociedades Consolidadas e as sociedades do ASIII Fase A, que sejam necessárias para a condução das atividades do ASIII Fase A, dispensada a necessidade de aprovação prévia específica em Assembleia Geral de Credores.

16.7.1 A concessão de empréstimos, aportes de capital e/ou movimentação de recursos às sociedades do ASIII Fase A previstas na Cláusula 15.7 acima apenas ocorrerá após a homologação judicial deste Plano e do plano de recuperação judicial do ASIII Fase A.

16.7.2 As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações no mercado de capitais através de captações primárias na Renova Energia ou em suas subsidiárias.

16.8. Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos Créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação do Grupo Renova.

16.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRJ.

16.10. Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Concursais não ser possível de ser implementada pelas Recuperandas para qualquer Credor Concursal, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, as Recuperandas adotarão, em prazo que não exceda mais de 15 (quinze) dias úteis do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, ocasião em que não se considerará o Plano como descumprido, desde que haja concordância dos Credores afetados com a solução proposta.

16.11. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

16.12. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

At.: Diretor Presidente

Endereço: Av. Roque Petroni Júnior, 850 - 14º andar, parte 1, Torre Jaceru

Jardim das Acacias

São Paulo - SP, 04707-000

E-mail: [rj@renovaenergia.com.br](mailto:rj@renovaenergia.com.br)

## **17. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES**

17.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à Recuperandas, desde que devidamente notificadas.

17.2. Sub-Rogações. Créditos Concursais relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido de Recuperação Judicial, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

## **18. LEI E FORO**

18.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

18.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos Concursais serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

18.3. O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

DocuSigned by:  
  
9C8C84BF64D241D...  
Marcelo José Milliet

DocuSigned by:  
  
EE35339DC2C8476...  
Gustavo Henrique Simoes dos Santos

**RENOVA ENERGIA S.A. em recuperação judicial**

**RENOVAPAR S.A. em recuperação judicial**

**RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em recuperação judicial**

**CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial**

**CE ITAPARICA S.A. em recuperação judicial**

**CE MACAMBIRA S.A. em recuperação judicial**

**CE TAMBORIL S.A. em recuperação judicial**

**CE CARRANCUDO S.A. em recuperação judicial**

**CE IPÊ AMARELO S.A. em recuperação judicial**

**CE CABEÇA DE FRADE S.A. em recuperação judicial**

**CE CANJOÃO S.A. em recuperação judicial**

**CE CONQUISTA S.A. em recuperação judicial**

**CE COXILHA ALTA S.A. em recuperação judicial**

**CE BOTUQUARA S.A. em recuperação judicial**

**CE JEQUITIBA S.A. em recuperação judicial**

**CE TINGUI S.A. em recuperação judicial**

**CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A. em recuperação judicial**

**CE IMBURANA DE CABÃO S.A. em recuperação judicial**

**CE EMBIRUÇU S.A. em recuperação judicial**

**CE LENÇÓIS S.A. em recuperação judicial**

**CE CALIANDRA S.A. em recuperação judicial**

**CE ICO S.A., em recuperação judicial**  
**CE ALCAÇUZ S.A. em recuperação judicial**  
**CE PUTUMUJU S.A. em recuperação judicial**  
**CE CANSANÇÃO S.A. em recuperação judicial**  
**BAHIA HOLDING S.A. em recuperação judicial**  
**CE BELA VISTA XIV S.A. em recuperação judicial**  
**VENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. em recuperação judicial**  
**RENOVA PCH LTDA. em recuperação judicial**  
**CE ITAPUÃ IV LTDA. em recuperação judicial**  
**CE ITAPUÃ V LTDA. em recuperação judicial**  
**CE ITAPUÃ VII LTDA. em recuperação judicial**  
**CE ITAPUÃ XV LTDA. em recuperação judicial**  
**CE ITAPUÃ XX LTDA. em recuperação judicial**  
**PARQUE EÓLICO IANSÃ LTDA. em recuperação judicial**

DS  


DS  


**ANEXO 1****Formulário de opção – Credores Trabalhistas**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Comunicação de opção de pagamento – Credor Trabalhista.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor Trabalhista em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), devidamente listado na lista de credores, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 8.2.1. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano e no Aditamento ao Plano, que opta pela opção de pagamento assinalada com um “X” abaixo:

[  ] OPÇÃO A – Cláusula 8.2.1.3.1. – pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses da Data de Homologação, reajustado pela variação do IPCA desde a Data de Homologação.

[  ] OPÇÃO B – Cláusula 8.2.1.3.2. – pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento a ele cabível todas as disposições do Plano. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento:

**Dados Bancários para pagamento**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

**OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por email ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**

---

Por seu representante legal:

## ANEXO 2

### **Lista de Projetos em Desenvolvimento.**

- Projeto ARPOTI localizado no estado de PE/PB com potência estimada de 567 MW;
- Projeto BARRA localizado no estado de BA com potência estimada de 816 MW;
- Projeto BELAMADRE localizado no estado de PE com potência estimada de 222,6 MW;
- Projeto BETANIA localizado no estado de PE/PI com potência estimada de 451,2 MW;
- Projeto CACIMBAS localizado no estado de PB com potência estimada de 331,2 MW;
- Projeto CHAPECARI localizado no estado de RN com potência estimada de 369,6 MW;
- Projeto CROARANGA localizado no estado de CE com potência estimada de 307,2 MW;
- Projeto FACHEIRO II localizado no estado de RN com potência estimada de 552 MW;
- Projeto FACHEIRO III localizado no estado de RN com potência estimada de 254,4 MW;
- Projeto GRAUNA localizado no estado de BA com potência estimada de 662,4 MW;
- Projeto LABOCÓ localizado no estado de RN com potência estimada de 91,2 MW;
- Projeto MINA DE OURO FASE B (ASIII Fase B), localizado no estado da BA com potência estimada de 408 MW;
- Projeto MULATO localizado no estado de BA com potência estimada de 420 MW;
- Projeto SANTAPAPE II localizado no estado de RN/PB com potência estimada de 216 MW;
- Projeto SANTAPAPE IV localizado no estado de RN/PB com potência estimada de 297,6 MW;
- Projeto TUPAMAMA localizado no estado de PE com potência estimada de 460,8 MW

**ANEXO 3****Termo de Subordinação de Garantias**

[Local], [Data].

À

**RENOVA ENERGIA S.A.**

At.: [--]

[Endereço]

Email: [--]

**CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A.**

At.: [--]

[Endereço]

Email: [--]

*Ref.: Liberação de Garantias Fiduciárias.*

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [-----] ("Instrumento de Cessão Fiduciária"), firmado em [--], entre Renova Energia S.A. ("Renova Energia"), Chipley SP Participações S.A. ("Chipley") e [-----] ("Credor"), por meio do qual a Renova Energia cedeu fiduciariamente, em favor do Credor, os dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos quais a Renova Energia fizer jus em virtude de sua participação acionária na Chipley ("Dividendos").

A esse respeito, o Credor, na qualidade de credor fiduciário, vem, por meio deste Termo

de Subordinação de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, subordinar a garantia fiduciária constituída em seu favor pelo Instrumento de Cessão Fiduciária, de forma que os Dividendos se tornam, neste momento, prioritariamente de direito do investidor que conceder o Empréstimo DIP previsto na Cláusula 12.3 do Plano, respeitadas as disposições do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Renova (“Plano”).

Este Termo de Subordinação de Garantias será regido e interpretado de acordo com as regras constantes do Plano e com as leis da República Federativa do Brasil.

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Subordinação de Garantias ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Termo de Subordinação de Garantias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Atenciosamente,

---

Por seu representante legal:

---

Nome:

---

Nome:

Cargo:

Cargo:

**ANEXO 4****Modelo de proposta de deságio – Leilão Reverso**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Proposta de deságio – Leilão Reverso.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor da Classe \_\_\_\_\_ em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), devidamente listado na lista de credores pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 13 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Plano”), no contexto do procedimento de Leilão Reverso, propor às Recuperandas a concessão de deságio no importe de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) para o recebimento imediato do valor de seus Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 13.3 do Plano.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são a ele aplicáveis todas as disposições do Plano. O Credor reconhece que a leitura deste formulário padrão não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a proposta feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento, na hipótese de sagrar-se vencedor do Leilão Reverso:

**Dados Bancários para pagamento**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

**OBS.: Este formulário deve ser apresentado em envelope lacrado na data e local designados para a realização do Leilão Reverso, acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**